

ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CFP

SURAM

ENDEREÇO: Rua Pauni nº 12
CIDADE: Manaus
BAIRRO: Vieira Alves
CEP: 69000
FONES: (092) 234-4510 e 234-4994

SURCE

ENDEREÇO: Rua Silva Paulet nº 300
CIDADE: Fortaleza
BAIRRO: Aldeota
CEP: 60120
FONE: (085) 224-6833

SURGO

ENDEREÇO: Rua R-17, Esquina com Rua T-46 nº 484
CIDADE: Goiânia
BAIRRO: Setor Oeste
CEP: 74320
FONE: (062) 285-1655

SURTO

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso 1616, esq. c/Rua M. Alfredo Nasser
Ed. Tocantins
CIDADE: Gurupi
BAIRRO:
CEP: 77400
FONE: (062) 851-2533

SURMA

ENDEREÇO: Parque Urbano Santos, 597
CIDADE: São Luís
BAIRRO: Centro
CEP: 65000
FONE: (098) 222-7588

SURMS

ENDEREÇO: Rua Dom Aquino nº 2883 - Centro
CIDADE: Campo Grande
BAIRRO:
CEP: 79100
FONE: (067) 385-1502

SURB

ENDEREÇO: Rua Prof. Amílcar Falcão, 05 - Morro do Gato
CIDADE: Salvador
BAIRRO: Ondina
CEP: 40000
FONE: (072) 245-0300

SURPA

ENDEREÇO: Travessa Joaquim Nabuco, 23
CIDADE: Belém
BAIRRO: Nazaré
CEP: 66000
FONE: (091) 241-2035

SURPE

ENDEREÇO: Av. Dantas Barreto, 498, 8º andar
CIDADE: Recife
BAIRRO: Santo Antonio
CEP: 50000
FONE: (081) 224-2422

SURSA

ENDEREÇO: Av. Princesa Isabel 629, Salão Comercial 702
Ed. Vitória Center
CIDADE: Vitória
BAIRRO: Centro
CEP: 29000
FONE: (027) 223-3833

SURSC

ENDEREÇO: Rua Tenente Silveira, 133
CIDADE: Florianópolis
BAIRRO: Centro
CEP: 88010
FONE: (0482) 224044

SURSP

ENDEREÇO: Av. Indianópolis, 189
CIDADE: São Paulo
BAIRRO: Moema
CEP: 04063
FONES: (011) 549-6612 e 549-6840

SURMAT

ENDEREÇO: Rua Comandante Costa, 1265
CIDADE: Cuiabá
BAIRRO:
CEP: 78030
FONE: (065) 321-0202

SURMIG

ENDEREÇO: Rua Holanda Lima, nº 70
CIDADE: Belo Horizonte
BAIRRO: Gutierrez
CEP: 30410
FONE: (031) 344-1933

SURMIG

SUBAGÊN.: DITRI
ENDEREÇO: Rua Artur Bernardes, nº 406
CIDADE: Uberlândia
BAIRRO: Martins
CEP: 38400
FONE: (034) 236-8311

SURPAR

ENDEREÇO: Rua Mauá, 1116
CIDADE: Curitiba
BAIRRO: Centro Cívico
CEP: 80030
FONE: (041) 352-1515

SURRIO

ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, 22 - 17º andar
CIDADE: Rio de Janeiro
BAIRRO:
CEP: 20031
FONE: (021) 282-1373

SURRON

ENDEREÇO: Rua 02, nº 315
CIDADE: Porto Velho
BAIRRO: Jardim América
CEP: 78900
FONE: (069) 221-7533

SURSUL

ENDEREÇO: Rua Dona Laura, 185
CIDADE: Porto Alegre
BAIRRO: Moinhos de Vento
CEP: 90410
FONE: (0512) 22-2699

BRASIL ⁹⁰ 90

DIRETRIZES DO GOVERNO PARA MODERNIZAR A AGRICULTURA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Companhia de Financiamento da Produção · cfp

Presidente – JOÃO MAURO BOSCHERO

DAEP – Diretoria de Análise Econômica e Planejamento
Diretor – CÉLIO BROVINO PORTO

DIAF – Diretoria Administrativa e Financeira
Diretor – JOSÉ MARCOS JOAQUIM

DIOP – Diretoria de Operações
Diretor – NELMAR DE CASTRO BATISTA

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária
Ministro: ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
Ministra: ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

Presidente da República
FERNANDO COLLOR DE MELLO

PRODUTOS AMPARADOS PELA POLÍTICA
DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS
(PGPM) DO GOVERNO FEDERAL

- | | | |
|---|--|--|
| 1 – ALGODÃO:
– em caroço;
– em pluma. | 10 – GERGELIM.
11 – GIRASSOL.
12 – JUTA/MALVA:
– embonecada;
– prensada;
– sacaria ou tela. | – feijão;
– juta;
– milho;
– soja;
– sorgo. |
| 2 – ALHO:
– meia-cura;
– curado;
– pasta. | 13 – MAMONA:
– em sementes;
– óleo. | 17 – SISAL:
– bruto;
– beneficiado;
– fios e cordas;
– papel e celulose. |
| 3 – AMENDOIM:
– em casca;
– óleo. | 14 – MANDIOCA:
– farinha;
– fécula;
– raspa;
– polvilho azedo;
– gomas. | 18 – SOJA:
– em grãos;
– óleo;
– farelo. |
| 4 – ARROZ:
– em casca;
– beneficiado. | 15 – MILHO:
– em espigas;
– em grãos. | 19 – SORGO. |
| 5 – AVEIA. | 16 – SEMENTES:
– algodão;
– amendoim;
– arroz;
– batata;
– cevada; | 20 – UVA:
– suco;
– álcool;
– mostos;
– destilados;
– vinhos. |
| 6 – CARNAÚBA:
– cera;
– pó cerífero. | | |
| 7 – CASTANHA-DE-CAJU:
– com casca;
– beneficiada. | | |
| 8 – CEVADA. | | |
| 9 – FEIJÃO:
– anão;
– macaçar. | | |

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FINANCIAMENTO DE
CUSTEIO GARANTIDO POR CAUÇÃO DE APÓLICE DE
SEGURO OU DE CONTRATO DE VENDA NO MERCADO
FUTURO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em _____ com base no art. 4º, inciso VI, da citada Lei e nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65,

R E S O L V E U :

Art. 1º. Admitir que, no financiamento de custeio agrícola concedido com recursos livres das instituições financeiras (MCR 6-3), tendo como garantia a caução de apólice de seguro privado da safra financiada ou de contrato de venda do produto no mercado futuro:

I – o valor do crédito seja fixado com base em orçamento, mesmo quando se tratar de produto com valor básico de custeio – VBC;

II – ao orçamento sejam agregados, como item financiável, o prêmio do seguro e seus acessórios ou as despesas de corretagem, depósito de garantia e ajustes diários da margem dos contratos caucionados.

Art. 2º. Delegar competência no Banco Central para expedir normas complementares que se tornem necessárias à execução desta Resolução.

Art. 3º. Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF),

Ibrahim Eris
Presidente

DISPÕE SOBRE A FORMA DE DEVOLUÇÃO DOS VA-
LORES RECOLHIDOS AO BANCO CENTRAL POR
FORÇA DA CIRCULAR Nº 1.755, DE 07.06.90.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em _____, com fundamento na Resolução nº 1.702, de 25.04.90, decidiu:

Art. 1º. Estabelecer que os valores recolhidos ao Banco Central, por força da Circular nº 1.755, de 07.06.90, serão devolvidos às instituições financeiras, mediante crédito na conta "RESERVAS BANCÁRIAS", em 3 (três) parcelas, correspondentes a 33% (trinta e três por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do saldo da conta de recolhimentos, em 15.08.90, 17.09.90 e 15.10.90, respectivamente.

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF),

Gustavo Jorge Laboissiere Loyola
Diretor

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 479, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso das suas atribuições, e considerando o firme propósito governamental de estimular a efetiva implementação do seguro rural no País, resolvem:

Art. 1º – Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de promover profunda avaliação do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, sugerindo as pertinentes correções, e, sobretudo, propor medidas que viabilizem a operacionalização do seguro rural, a que se refere o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, em substituição progressiva ao PROAGRO.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo um da Secretaria Nacional de Economia e o outro da Secretaria da Fazenda Nacional;

II – 2 (dois) representantes do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

III – 1 (um) representante do Banco Central do Brasil;

IV – 1 (um) representante do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB;

V – 1 (um) representante da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

VI – 1 (um) representante da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos citados neste artigo.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do representante da Secretaria Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 3º O Grupo de Trabalho instalar-se-á, imediatamente, mediante convocação de seu Coordenador e terá o apoio técnico e administrativo necessários às suas atividades provido pela Secretaria Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 4º O Coordenador poderá convidar pessoas com reconhecida experiência na área de seguro rural, para colaborarem na realização dos trabalhos.

Art. 3º – Dentre outras providências, o Grupo de Trabalho reavaliará a constituição e operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, de que tratam os arts. 16 e 17 do aludido Decreto-lei nº 73.

Art. 4º – Os trabalhos do Grupo deverão estar concluídos em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Portaria, findo o qual deverá ser apresentado relatório conclusivo.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIA M. CARDOSO DE MELLO

ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO

8434		Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	
8434.10	0000	— Máquinas de ordenhar	25
8436.10	0000	— Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	25
8436.2		— Máquinas e aparelhos para avicultura, incluídas as chocadeiras e criadeiras	
8436.21	0000	— Chocadeiras e criadeiras	25
8436.29	0000	— Outros	25
8436.80	0000	— Outras máquinas e aparelhos	25
8436.9		— Partes	
8436.91	0000	— De máquinas e aparelhos para a avicultura	25
8436.99	0000	— Outras	25
8437		Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	
8437.10	0000	— Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	25
8437.80		— Outras máquinas e aparelhos	
	0200	— Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	25
	9900	— Outros	25
8437.90	0000	— Partes	25
8510.20	0200	— Máquina de tosquiar	0
8701.10		— Motocultores	
	0100	— De duas rodas (microtratores de duas rodas, para horticultura e agricultura)	40
8701.90		— Outros	
	0100	— Microtratores de 4 rodas, para horticultura e agricultura	40
	0200	— Tratores agrícolas de 4 rodas	40
	0400	— Tratores florestais de 4 rodas	40



BRASIL 90

AS DIRETRIZES DO GOVERNO PARA MODERNIZAR A AGRICULTURA

8214.90	0200	— Máquinas de tosquiador	25
8419.31	0000	— Para produtos agrícolas	25
8424.81		— Para agricultura ou horticultura	
	01	— Pulverizadores ou polvilhadores de fungicida, inseticida e semelhante	
	0101	— Manuais ou de pedal, inclusive os costais	25
	0102	— Motorizados, inclusive os costais, exceto os de autopropulsão	25
	0103	— De autopropulsão, exceto os do Capítulo 87	25
	0199	— Qualquer outro	25
	9900	— Outros	25
8432.10		— Arados e charruas	
	0100	— Arados de aivecas	25
	0200	— Arados de discos	25
	0300	— Arados de pontas ou dentes	25
	9900	— Outros	25
8432.2		— Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores	
8432.21	0000	— Grades de discos	25
8432.29		— Outros	
	0100	— Grades	25
	0200	— Escarificadores	25
	0300	— Cultivadores	25
	9900	— Outros	25
8432.30	0000	— Semeadores, plantadores e transplantadores	25
8432.40	0000	— Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	25
8432.80		— Outras máquinas e aparelhos	
	0100	— Rolos ou cilindros, compressores ou destorroadores de solo	25
	0200	— Conjunto combinado agrícola, com implemento e unidade tratora formando corpo inseparável (implementos montados com características de equipamento não intercambiável), para preparação ou cultivo do solo	25
	9900	— Outros	25
8432.90	0000	— Partes	25
8433		Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437	
8433.1		— Cortadores de grama (relva)	
8433.11	0000	— Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	25
8433.19	0000	— Outros	25
8433.20	0000	— Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	25
8433.30	0000	— Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	25
8433.40	0000	— Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	25
8433.5		— Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	
8433.51	0000	— Ceifeiras-debulhadoras	25
8433.52	0000	— Outras máquinas e aparelhos para debulha	25
8433.53	0000	— Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	25
8433.59		— Outras	
	0100	— Colhedeiras combinadas	25
	9900	— Outras	25
8433.60		— Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas	
	0100	— Para limpar ou selecionar ovos	25
	0200	— Para limpar ou selecionar frutas, beterrabas, batatas e semelhantes	25
	9900	— Outras	25
8433.90	0000	— Partes	25

	0100	— A base de etilenobis (ditiocarbamato) de manganês	20
	9900	— Outros	20
3808.30		— Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	
	0199	— Qualquer outro	20
		Ex: A base de ametrina	40
		Ex: A base de atrazina	40
		Ex: A base de bentazon	40
		Ex: A base de butilato	40
		Ex: A base de diuron	40
		Ex: A base de EPTC	40
		Ex: A base de glifosato	40
		Ex: A base de propanil	40
		Ex: A base de trifluralina	40
3808.90	0200	— Inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	20
		— Outros	
	01	— Raticidas	
	0101	— Apresentados em recipientes para venda a retalho	20
	0102	— Apresentados como iscas tóxicas	20
	0199	— Qualquer outro	20
	02	— Carrapaticidas	
	0201	— Apresentados em recipientes para venda a retalho	20
	0299	— Qualquer outro	20
	99	— Outros	
	9901	— Apresentados em recipientes para venda a retalho ou em artigos tais como fitas, mechas e velas	20
	9902	— Apresentados como iscas tóxicas	20
	9999	— Qualquer outro	20
3823		Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições	
3823.90		— Outros	
	0101	— Preparação antioxidante à base de etoxiquina, própria para ração animal	20
	9921	— Complexos a base de compostos com ferro-dextrano	20
4011.		Pneumáticos novos de borracha	
4011.91		— Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes	
	0200	— Para máquinas e tratores agrícolas	40
6306.1		— Encerados e toldos	
63.06.11	0000	— De algodão	50
6306.12	0000	— De fibras sintéticas	50
6306.19	0000	— De outras matérias têxteis	50
8201.10	0000	— Pás	25
8201.20	0000	— Forcados e forquilhas	25
8201.30	0000	— Aviões, picaretas, enxadas, sachos ancinhos e raspadeiras	25
8201.40	0000	— Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	25
8201.50	0000	— Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves domésticas) manipuladas com uma das mãos	25
8201.60	0000	— Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com duas mãos	25
8201.90	0100	— Alfajes ou foices	25
8201.90	0200	— Terçados ou facões de mato	25
8201.90	9900	— Outras	25

APRESENTAÇÃO

O Governo recém-empossado assumiu, com a sociedade brasileira, o compromisso de modernizar o país e reduzir o grau de intervenção do Estado na economia. Como modernização do país entende que é necessário colocar o Brasil no seio da Comunidade Internacional, filiando-o ao grupo das nações desenvolvidas no Primeiro Mundo. Para tanto é indispensável abrir a sociedade e sua economia ao salutar intercâmbio de bens e serviços das nações que compartilhem com o Brasil o seu desejo de tornar-se uma nação moderna. Como intervenção do Estado na economia entende o enorme avanço que os vários organismos e mecanismos do aparelho de Estado exercem na vida das empresas, limitando-lhes a ação ou direcionando-lhes para rumos ou objetivos nem sempre compatíveis com as demandas e necessidades do setor produtivo privado.

Esse quadro genérico é extremamente presente no setor agropecuário. O Governo fixa os valores e produtos a serem financiados, interfere nos preços de comercialização, mantém estoques excessivos, taxa a produção, dita as normas de armazenagem e transporte etc. Enfim, agricultura, pecuária e Estado, no Brasil, vivem um casamento que não tem se mostrado, sempre, um fato salutar. A agropecuária brasileira mantém-se defasada tecnicamente com relação aos demais países e apresenta parâmetros de rendimento nem sempre compatíveis com as necessidades e o desejo de suas forças produtivas. É necessário, portanto, criar um clima e estabelecer uma política para que o Estado vá celeremente se retirando do setor e, assim, a custódia que ele hoje exerce sobre a agropecuária vá desaparecendo e emergindo, então, os mecanismos autônomos de mercado.

No intento de reverter esse quadro é que foram tomadas, por vários órgãos e entidades governamentais, uma série de medidas de longo, médio e curto prazos, com vistas a direcionar a agropecuária para a busca de novos parâmetros de rendimento e adoção de modernas e mais eficientes tecnologias.

Chamamos a especial atenção dos leitores para a Portaria Interministerial nº 477, que fixa as Diretrizes de Política Econômica para a Agricultura, onde os Ministros diretamente responsáveis pelo setor expõem a posição do Governo com relação aos rumos que a agropecuária deve tomar.

As demais medidas apresentadas fazem parte do complexo arsenal de atos que visam direcionar a nova safra agrícola a iniciar-se proximamente.

No intuito de oferecer à agropecuária medidas que assegurem aos produtores menores riscos em suas atividades, ressaltamos a importância de se dar oportunidade ao surgimento de mecanismos que possibilitem ao setor funcionar livremente e, aqui, nosso pensamento se volta, sobretudo, para as modernas instituições de ação do mercado que são as bolsas de físico e futuros. Ainda nesta perspectiva, chamamos a atenção para a necessidade de reformulação do PROAGRO e implantação do SEGURO RURAL que, como um outro mecanismo de mercado, se apresenta como fator muito mais eficaz e moderno do que os tradicionais, ineficientes e esgotados modelos de intervenção estatal.

Como Presidente da CFP, não poderia deixar de manifestar meu contentamento em poder oferecer a quantos trabalham na agropecuária um conjunto de medidas, na esperança de que estejamos fazendo o melhor para o setor e para a sociedade brasileira que, judiciosamente, exige novos padrões de desempenho do Estado.

JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

UM GUIA PARA CONSULTA

A Companhia de Financiamento da Produção (CFP), empresa em processo de fusão com a COBAL e a CIBRAZEM para a criação da Companhia Nacional de Abastecimento, decidiu publicar este guia com todas as medidas adotadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para dar uma idéia mais clara do que é e do que se pretende com a modernização da agricultura nacional, além de explicitar os recursos e os instrumentos para isso. E mostrar aquilo que o Governo espera da iniciativa privada como participante deste grande processo de atualização que se inicia.

Na primeira parte deste guia estão as medidas relativas à safra 1990/91. Na segunda, as medidas a médio e longo prazo o que não significa, obrigatoriamente, que não se reflitam sobre a próxima safra. As diretrizes mais complexas, de compreensão mais difícil para produtores rurais ou mesmo para leigos no assunto estão acompanhadas de notas explicativas.

Para facilitar o manuseio da presente publicação, segue-se o índice e um resumo de cada uma das medidas. Para maiores informações os interessados podem dirigir-se à Coordenadoria de Comunicação Social da CFP no telefone 347-3737, ramal 360, em Brasília, DF.

	9900	— Outros	20
2939		Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	
2939.30		— Cafeína e seus sais	
	0100	— Cafeína	20
2939.90		— Outros	
	0102	— Sulfato de atropina	20
	0201	— N-Butilbrometo de escopolamina	20
	0299	— Qualquer outro	20
2941		Antibióticos	
2941.30		— Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	
	9900	— Outros	20
2941.90		— Outros	
	2000	— Cefoperazona e seus derivados; sais destes produtos	20
	2101	— Cloridrato de casugamicina	20
	2202	— Sulfato de colistina	20
	9900	— Outros	20
2942.00		Outros compostos orgânicos	
	9900	— Outros	20
3002.3		— Vacinas para medicina veterinária	
3002.31	0000	— Vacinas antiaftosias	20
3002.39		— Outras	
	0100	— Contra a doença de "marek", com ou sem diluente específico	20
	0200	— Contra a raiva	20
	0300	— Contra brucelose (Brucella abortus)	20
	0400	— Contra coriza infecciosa de aves	20
	0500	— Vacina de vírus, contra encefalomielite de aves	20
	9900	— Outras	20
3501.10	0000	— Caseínas	20
3502		Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas	
3502.90	0000	— Outros	20
3504.00		Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo	
	01	— Peptonas	
	0199	— Qualquer outro	20
	9900	— Outros	20
3507		Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições	
3507.90	— Outras		
	0199	— Qualquer outro	20
3808		Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em quaisquer formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparados e ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	
	— Inseticidas		
	0101	— Apresentados em recipientes para venda a retalho	20
	0102	— Apresentados como iscas tóxicas	20
	0199	— Qualquer outro	20
	9901	— Apresentados em recipientes para venda a retalho ou em artigos tais como fitas, mechas, velas e papel mata-moscas	20
	9902	— Apresentados como iscas tóxicas	20
	9999	— Qualquer outro	20
		Ex: A base de paration metílico	40
		Ex: A base de paration etílico	40
		— Fungicidas	
808.20			

2934		Outros compostos heterocíclicos	
2934.30		— Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
	9900	— Outros	20
2934.90		— Outros	
	0900	— Tebutiuron	20
	1500	— Triciclazol	20
	2900	— Oxadiazon	20
	3000	— Tiabendazol	20
	9900	— Outros	20
2935.00		Sulfonamidas	
	0200	— Clorossulfonamidas (cloraminas)	20
	0300	— Ftalisulfatiazol e seus sais	20
	0500	— N-Acetilsulfanilamida e seus sais	20
	0900	— Sulfaquinoxalina	20
	1100	— Sulfametoxipiridazina	20
	1800	— Sulfamerazina	20
	9900	— Outros	20
2936.21		— Vitaminas A e seus derivados	
	0200	— Acetato de retinol	20
	0300	— Palmitato de retinol	20
	9900	— Outros	20
2936.22		— Vitaminas B1 e seus derivados	
	0100	— Cloridrato de tiamina	20
2936.23		— Vitamina B2 e seus derivados	
	0100	— Vitamina B2 (riboflavina)	20
	0200	— 5-Fosfato sódico de riboflavina	20
2936.25		— Vitamina B6 e seus derivados	
	0100	— Cloridrato de piridoxina	20
2936.26		— Vitamina B12 e seus derivados	
	0100	— Vitaminas B12 (cianocobalamina)	20
2936.27		— Vitamina C (ácido ascórbico) e seus derivados	
	0100	— Ácido ascórbico	20
2936.28		— Vitamina E e seus derivados	
	0100	— Tocoferol	20
	0200	— Acetato de tocoferol	20
2936.29		— Outras vitaminas e seus derivados	
	0101	— Ácido fólico e seus sais	20
	0201	— Vitamina D3 (colecalfiferol)	20
	0202	— Ergocalciferol	20
	0301	— Biotina	20
2937.2		— Hormônios corticossupra-renais e seus derivados	
2937.29		— Outros	
	0101	— 21-Acetato de metilprednisolona	20
	0201	— Acetato de dexametasona	20
	0299	— Qualquer outro	20
	0900	— 21-Succinato sódico de hidrocortisona	20
	9900	— Outros	20
2937.92		— Estrogênios e progestogênios	
	0200	— Medroxiprogesterona, seus ésteres e sais	20
	0599	— Qualquer outro	20
2937.99		— Outros	

ÍNDICE

PORTARIA INTERMINISTERIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO COM AS DIRETRIZES DE POLÍTICA ECONÔMICA PARA A AGRICULTURA NO CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS.

Pág. 07

PRIMEIRA PARTE:

Medidas para a Safra 1990/91.

MEDIDAS	INSTRUMENTOS	DETALHAMENTO
1. DEFINIÇÃO DOS VALORES BÁSICOS DE CUSTEIO (VBC)	2 VOTOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	VALORES DE CUSTEIO FIXADOS COM BASE EM CUSTOS EFETIVOS DAS LAVOURAS E PERCENTUAIS DE ADIANTAMENTO QUE PRIVILEGIAM OS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA Pág. 14
2. DEFINIÇÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS	VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	* AUMENTOS REAIS DE ATÉ 59% * PRIVILÉGIO AOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA * REGIONALIZAÇÃO DOS PREÇOS * REDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA COMERCIALIZAÇÃO * ESTÍMULO À VERTICALIZAÇÃO Pág. 24
3. ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES	VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	* RECOMPÕE A DEFINIÇÃO ORIGINAL DOS PRODUTORES * AUMENTA O GRAU DE ADIANTAMENTO À MAIORIA DOS PRODUTORES NACIONAIS Pág. 31
4. DEFINIÇÃO DO VOLUME DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DA NOVA SAFRA	QUADRO ELABORADO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	* 350 BILHÕES DE CRUZEIROS PARA ANO SAFRA * 300 BILHÕES DE CRUZEIROS PARA ESTE EXERCÍCIO (BASE AGOSTO) Pág. 33
5. REDUÇÃO DOS JUROS DO CRÉDITO RURAL COM OS RECURSOS DO TESOURO E DO MCR 6.2	VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	* REDUÇÃO DA TAXA MÁXIMA A 9% AO ANO PARA OS RECURSOS DO TESOURO E DO MCR 6.2 (ANTES ERA DE 12% AO ANO) Pág. 34
6. DEFINIÇÃO DAS NORMAS DE EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL PARA A REGIÃO NORDESTE	VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	* AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE COMERCIALIZAÇÃO DA SAFRA 1990 NO NORDESTE Pág. 35

ÍNDICE

Continuação

7. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE CACAU	VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	* PRORROGA POR MAIS UM ANO A PARTIR DE 10/90, A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE CACAU	Pág. 38
--	-------------------------------------	---	---------

SEGUNDA PARTE:

Medidas de Médio e Longo Prazos.

MEDIDAS	INSTRUMENTOS	DETALHAMENTO	
1. REVISÃO DAS ALÍQUOTAS DE IMPORTAÇÃO DE TODOS OS INSUMOS PARA A AGRO-PECUÁRIA	PORTARIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	* REDUZ APROXIMADAMENTE, EM MÉDIA, EM 50% AS ALÍQUOTAS DE IMPORTAÇÃO DE TODOS OS INSUMOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO AGRO-PECUÁRIOS	Pág. 39
2. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ALTO NÍVEL PARA ESTUDAR EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SEGURO RURAL	PORTARIA INTERMINISTERIAL	* SUBSTITUIÇÃO DO PROA-GRO	Pág. 49
3. CUSTEIO ESPECIAL MEDIANTE CAUÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO OU CONTRATO NO MERCADO FUTURO	VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	* ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DO SEGURO RURAL E DO MERCADO FUTURO	Pág. 50
4. LIBERAÇÃO DE VALORES DE EXIGIBILIDADE RECOLHIDOS AO BANCO CENTRAL	CIRCULAR DO BANCO CENTRAL	* 14 BILHÕES DE CRUZEIROS RECOLHIDOS PELOS BANCOS EM JUNHO E JULHO QUE REFORÇARÃO AS FONTES DO CRÉDITO RURAL	Pág. 50

0699	Qualquer outro	20
9900	Outros	20
2933.1	Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.11	Fenazona (antipirina) e seus derivados	
0100	Dipirona (metampirona)	20
9900	Outros	20
2933.19	Outros	
0201	Fenilbutazona	20
2933.21	Hidantoína e seus derivados	
0200	Iprodiona	20
2933.29	Outros	
0100	Histidina e seus sais	20
9900	Outros	20
2933.31	Piridina e seus sais	
9900	Outros	20
2933.39	Outros	
0800	Picloram	20
1700	Paraquat	20
1899	Qualquer outro	20
9900	Outros	20
2933.40	Compostos que contém uma estrutura de ciclos quinoléina ou isoquinole na (hidrogenado ou não) sem outras condensações	
0100	Quinoléina e seus sais	20
9900	Outros	20
2933.5	Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina; ácidos nucleicos e seus sais	
2933.59	Outros	
0100	Piperazina e seus sais	20
0200	Amprólio e seus sais	20
0300	Bromacil	20
1500	Terbacil	20
1700	Diazinon	20
9900	Outros	20
2933.6	Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.69	Outros	
0200	Hexazinona	20
0600	Simazina	20
0800	Anilazina	20
0900	Cianazina	20
9900	Outros	20
2933.79	Outras lactamas	
9900	Outros	20
2933.90	Outros	
0100	Triptofano e seus sais	20
0800	Pindolol	20
1300	Benomil	20
1400	Metribuzin	20
2500	Praziquantel	20
3300	Molinate	20
4400	Captan	20
4700	Pirazofos	20
5200	Azinfos etílico	20
9900	Outros	20

2927.00	9900	— Outros	20
		Compostos diazólicos, azólicos ou azóxicos	
	9900	— Outros	20
2929		— Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas)	
2929.90		— Outros	
	9900	— Outros	20
2930.20		— Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	
	0101	— Dietilditiocarbamato de zinco	20
	0199	— Qualquer outro	20
	0204	— Tiofanatometil	20
	0207	— Cartap	20
	0299	— Qualquer outro	20
2930.30		— Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama	
	0100	— Dissulfiram (dissulfeto de tetraetiltiourama)	20
	0200	— Tiram (dissulfeto de tetrametiltiourama)	20
	0300	— Sulfiram	20
	9900	— Outros	20
2930.40	0000	— Metionina	20
2930.90		— Outros	
	0400	— Cisteína	20
	0700	— Tetradifon (tetraclorodifenilsulfona)	20
	0800	— Forato	20
	0900	— Dissulfoton	20
	1000	— Etion	20
	1300	— Fention	20
	1400	— Dimetoato (0,0-dimetil S-metil-carbamoilmetil fosforoditioato)	20
	2000	— Malation	20
	2300	— Tiometon	20
	2400	— Setoxidim	20
	2600	— Metamidofos	20
	2800	— Vamidotion	20
	2900	— Aldicarbo	20
	3200	— Metomil	20
	3300	— Profenofos	20
	9900	— Outros	20
2931.00		Outros compostos organo-inorgânicos	
	0401	— Triclorfon	20
	0402	— Etefon	20
	0499	— Qualquer outro	20
	0501	— Acetato de trifenilestanho	20
	0505	— Hidróxido de trifenilestanho	20
	0601	— Ácido metilarsínico e seus sais	20
	0700	— Acefato	20
2932		— Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo (s) de oxigênio	
2932.12	0000	— 2-Furaldeído (furfural)	20
2932.19		— Outros	
	9900	— Outros	20
2932.29		— Outras lactonas	
	0100	— Tiofosfato de 0,0-dietil-0-(3-cloro-4-metil-7-cumarinila)	20
	9900	— Outros	20
2932.90		— Outros	
	0100	— Carbofuran	20

PORTARIA INTERMI- NISTERIAL Nº 477 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Diretrizes de Política Econômica para a Agricultura
Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

I. INTRODUÇÃO

O Plano Brasil Novo é a execução de uma política voltada para a implantação de um novo padrão de desenvolvimento, cuja ênfase é a modernização e a inserção do País no concerto das nações mais prósperas. As mudanças que esse Plano tem introduzido nas relações sociais reorientam o modo de crescimento da economia brasileira, rejeitando a política de intervenção estatal direta que tutela o setor privado, praticada nos últimos anos.

Tais mudanças significam os marcos necessários para eliminar os entraves que impedem o crescimento sócio-econômico, uma renda maior e melhor distribuída, e a consequente conquista de um padrão de qualidade de vida mais elevado para os brasileiros. O Governo entende que o crescimento da produção pode e deve ser buscado por caminhos que contemplem novas estratégias de política, com o sentido explícito de abandonar as atitudes paternalistas e ingressar numa era de estímulo objetivo à atividade produtiva.

Dessa forma, a nova política econômica para a agricultura não é a substituição do Estado pela iniciativa privada, mas a mudança do caráter do processo de produção e distribuição da renda, expandindo principalmente a cadeia produtiva de alimentos para atender, inclusive, às necessidades da maioria da população, situada nos extratos de renda mais baixos. O Estado passa a assumir, nitidamente, as funções de gestor das políticas públicas, visando garantir, através de instrumentos e regras claramente definidos, as condições básicas para obtenção do aumento da segurança social, que se efetua, entre outros fatores, mediante a garantia do abastecimento.

Sob essa ótica, o abastecimento se constitui numa concepção que envolve a produção, a circulação e o atendimento das necessidades sociais e nutricionais da população, bem como o desenvolvimento regional harmonizado ao progresso nacional. Nessa perspectiva, a produção e a circulação não são vistas autonomamente, determinando-se políticas específicas para cada uma, como se fossem autosuficientes. O abastecimento, como a disposição do conjunto dos bens produzidos e a serem produzidos, supõe uma gestão pública da política econômica, efetivamente orientada para a melhoria da qualidade de vida.

As inúmeras ações até agora desenvolvidas pelo governo caminham nesse sentido, e a nova política econômica para a agricultura, tanto quanto a industrial já anunciada, se rege pelos requerimentos do abastecimento e pela necessidade de abertura dos mercados, criando instrumentos e mecanismos destinados a modernizar e eficientizar a produção e a comercialização, e estratégias de ação que inibam a formação de cartéis e oligopólios no setor.

A agricultura possui uma capacidade produtiva instalada, que lhe permite responder rapidamente aos estímulos de mercado. Por um lado, a modernização da indústria, mormente de alimentos, deverá proporcionar novas demandas ao setor, ampliando-lhe a segurança de mercado, bem como a melhoria das condições para a expansão de produtividade. Por outro lado, a agricultura poderá imprimir demandas industriais que aumentarão, por consequência, a eficiência, competitividade e produtividade industrial, em particular na área alimentar e de equipamentos e bens de capital. Nesse sentido, a verticalização é a base para o desenvolvimento, através da interseção entre os diferentes ramos do setor e entre indústria de transformação e desta com a agricultura.

Dessa feita, visando estabelecer um novo sentido para a política de abastecimento e eliminar a deterioração da renda agrícola, o modelo de expansão do setor pela continuada incorporação de novas áreas de fronteira, deve reorientar-se por uma política de zoneamento agro-industrial-comercialização, inclusive reformulando-se as formas de apoio ao pequeno e médio produtor, em particular o programa de Reforma Agrária do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

O abastecimento fica concebido como uma prática econômica que envolve o consumo social, o consumo produtivo, as necessidades nacionais e regionais, e os mecanismos de circulação das mercadorias, em padrões de racionalidade cujos efeitos se façam sentir na renda dos produtores e no aumento e melhor distribuição da renda per capita nacional. Assim concebido, enquanto fator dinâmico de satisfação das necessidades sociais e produtivas, reveste-se do conteúdo de fator essencial ao equilíbrio social, bem como parâmetro de uma economia de mercado vigorosa.

II. OBJETIVOS

As diretrizes de política econômica para a agricultura deverão modificar o padrão de crescimento, submetendo-o aos objetivos estratégicos de garantir as metas de abastecimento, e ajustando-o para responder aos aumentos de consumo e exportação via aumento de produtividade. O setor deverá ser estimulado a aumentar a integração com os seus próprios ramos de atividade, bem como imprimir demandas industriais, através do crescimento de complexos agroindustriais pela concentração em escala dos fatores de produção.

Dessa maneira, os objetivos de política econômica para a agricultura se orientam para:

- 1º – estimular a mudança do padrão tradicional de crescimento do setor via expansão horizontal da fronteira agrícola, em favor do crescimento verticalizado e compatibilizado com metas de regionalização e preservação do meio ambiente. Particulariza-se aqui a preservação ambiental da Amazônia Legal e a mudança do padrão de crescimento horizontal do Centro-Oeste.
- 2º – estimular a verticalização do setor em dois sentidos:
 - favor da integração agricultura-indústria-agricultura;
 - em favor da modernização das estruturas integradas de produção e circulação dos bens e serviços agrícolas e agroindustriais.
- 3º – fomentar a capitalização do setor:
 - criando linhas especiais de crédito e financiamento, para investimentos na modernização do parque produtivo e da infraestrutura,
 - através do estímulo ao auto-financiamento,
 - estimulando a captação de recursos externos.
- 4º – fomentar a geração de excedentes de produção, a preços reais ajustados ao nível dos demais preços, através de padrões de eficiência econômica e aumento de produtividade, bem como a comercialização de tais excedentes em condições de não monopolização e concorrência aberta. Particulariza-se aqui a produção de alimentos básicos e o adequado abastecimento dos mercados nacionais.
- 5º – administrar o recuo da ingerência governamental direta sobre o setor agrícola, praticando a modificação e racionalização dos instrumentos de intervenção, notadamente a Política de Garantia de Preços Mínimos. Particulariza aqui o estímulo às atividades privadas, no que se refere diretamente ao produtor e à intermediação comercial.

2921.1		– Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.11		– Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	
	9900	– Outros	20
2921.19		– Outros	
	0299	– Qualquer outra	20
	29	– Outros	20
2921.42		– Derivados da anilina e seus sais	
	0299	– Qualquer outra	20
	0599	– Qualquer outra	20
2921.49		– Outros	
	9900	– Outros	20
2922.1		– Aminoálcoois, seus éteres e seus ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
2922.19		– Outros	
	0700	– Treo-1-p-nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	20
	9900	– Outros	20
2922.41		– Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	
	0100	– Lisina	20
	9900	– Outros	20
2922.42		– Ácido glutâmico e seus sais	
	0100	– Ácido glutâmico	20
	9900	– Outros	20
2922.49		– Outros	
	0600	– Fenilalanina e seus sais	20
	9900	– Outros	20
2922.50		– Amino-álcoois-fenóis, amino-ácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	
	9900	– Outros	20
2923.10	0000	– Colina e seus sais	20
2924.10		– Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
	0200	– Fosfamidon	20
	0700	– Monocrotofos	20
	9900	– Outras	20
2924.21		– Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	
	9900	– Outras	20
2924.29		– Outros	
	0300	– Carbaril	20
	1799	– Qualquer outro	20
	1800	– Alaclor	20
	3100	– Diflubenzuron	20
	3200	– Metolaclor	20
	9900	– Outros	20
2925		Compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina	
2925.19	0000	– Outros	20
2925.20		– Iminas e seus derivados; sais destes produtos	
	0101	– Arginina	20
	9900	– Outros	20
2926		Compostos de função nitrila	
2926.90		– Outros	
	0500	– Cipermetrina	20
	0600	– Deltametrina	20
	0700	– Fenvalerato	20
	1100	– Clorotalonil	20

**Anexo à Portaria nº 478, de 15 de agosto de 1990
do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento**

2519.10	0000	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)	15
2827.60		- Iodetos e oxiodetos	
	0199	— Qualquer outro	20
2848		Fosfatos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos	
	0100	— De alumínio	20
2903.59		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	
	9900	— Outros	20
2903.69		- Outros	
	9900	— Outros	20
2904		Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados	
2904.10		- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	
	0400	— Ácidos toluenossulfônicos	20
2904.90		- Outros	
	0299	— Qualquer outro	20
	9900	— Outros	20
2905.50		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	
	9900	— Outros	20
2907		Fenóis; fenóis-álcoois	
2907.19		- Outros	
	0100	— 2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	20
2916.3		- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
		— Outros	
2916.39	9900	— Outros	20
2918.16	9900	— Outros	20
2918.2		- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
		— Outros	
2918.29	9900	— Outros	20
2918.90		- Outros	
	0600	— Ácido-3-(2'-cloro-4'-trifluormetilfenoxi) benzóico	20
	0700	— Acifluorfen sódico	20
	9900	— Outros	20
2919.00		Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
	0200	— Mevinfós	20
	0800	— Diclorvos (fosfato de 2,2-diclorovinil dimetila)	20
	0900	— Clorfenvinfós	20
	9900	— Outros	20
2920		Ésteres de outros ácidos inorgânicos (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2920.10		Ésteres tiosfosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
	0300	— Fenitrotion	20
	9900	— Outros	20
2920.90		- Outros	
	0401	— Endossulfan	20
	9900	— Outros	20

- 6º — redirecionar o Sistema Nacional de Crédito Rural, no sentido de:
- aumentar a aplicação de recursos de custeio, com critérios de estímulo à produtividade,
 - simplificar o Sistema de forma que resulte em ampliação dos serviços e conseqüente aumento do número de beneficiários,
 - aumentar os investimentos diretos nas unidades de produção, de forma a que parte destes recursos estimulem a agricultura permanente, como meio de redefinir a expansão das fronteiras agrícolas nas regiões de proteção ambiental.
- 7º — fomentar a concentração em escala dos fatores produtivos, estimulando:
- o crescimento continuado das grandes e médias empresas rurais, conforme os critérios de verticalização e regionalização,
 - a cooperação e associação, em formas modernas e dinâmicas, de pequenos e médios produtores. Particulariza-se aqui a modernização e dinamização do associativismo, nos programas de assentamento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.
- 8º — estimular, por esses processos, a reorganização do trabalho na agricultura, em dois sentidos:
- propiciando a formação de um especializado e qualificado operário agrícola, como decorrência da modernização e verticalização do setor,
 - propiciando a melhoria da renda, em outras formas do trabalho agrícola, através do estímulo a modernas e privadas formas de associativismo e cooperativismo, numa nova concepção do conteúdo social do desenvolvimento rural.

III. ESTRATÉGIA

A nova política econômica para a agricultura deverá garantir o crescimento da produção de alimentos e matérias-primas e, concomitantemente, o barateamento dos seus custos de produção, através do aumento da eficiência e eficácia do sistema produtivo, com base em sua verticalização.

Para ser implementada, exige novas formas de gestão governamental, que simplifiquem e desregulem o fluxo produção-consumo, mediante a eliminação de subsídios estatais a esse fluxo, deixando sua gestão subordinada aos mecanismos de mercado.

A produção agrícola deverá ser compatível, prioritariamente, com o crescimento das necessidades populacionais, de forma a atender aos requerimentos do abastecimento produtivo e do social, entendendo-se essa relação como o ajuste estrutural entre a oferta e a demanda real interna de alimentos e matérias-primas.

Para sua realização, será priorizada a integração inter e intra setorial no espaço econômico brasileiro, de modo a ser fortalecida a cadeia produtiva agropecuária-agroindústria-serviços, garantindo-se, em conseqüência, as bases para uma política nacional de desenvolvimento agrícola da estrutura monolítica, capaz de lastrear a redução das disparidades econômicas, sociais e regionais, evitar a concentração territorial improdutiva, e assegurar à pequena e média exploração garantias de inserção de sua produção na economia de mercado, particularmente os beneficiários do programa de reforma agrária do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

A estratégia acima se diversifica segundo:

- 1º — integração das ações de vários Ministérios com o setor privado, no sentido de articular os esforços e direcionar os recursos destinados à agricultura, de modo a que as ações setorializadas se concentrem numa mesma direção;

- 2º – compatibilização com os objetivos de política industrial do governo, de modo a centrar a política econômica para a agricultura num único eixo de política econômica nacional voltada para a competitividade internacional e modernização tecnológica, criando instrumentos que aumentem a produtividade e implementem modernas estruturas de produção e consumo de bens e serviços agrícolas;
- 3º – integração espacial, resultante de ações convergentes que redefinam a posição das diversas regiões e distintas estruturas de produção na dinâmica da economia nacional. Para isso, será estimulado o crescimento econômico através do aproveitamento de espaços potencialmente rentáveis (os chamados bolsões de riqueza ou áreas dinâmicas) e, através da reorientação das atividades produtivas em bolsões de pobreza ou áreas saturadas, que perduram de forma marcante em diversos espaços regionais. A integração espacial necessitará estimular a implementação de complexos agroindustriais sub-regionais, localizados em regiões de significativa produção mercantil, dinamizando a integração agroindustrial-comercial, e a concentração em escala da pequena e média exploração, para que as mesmas se integrem a esses complexos. Sob essa ótica, prevê-se ações concretas que redefinam a política de assentamento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- 4º – flexibilização dos instrumentos de política econômica para a agricultura, conforme as condições concretas dos diferentes espaços agrícolas do país, obedecendo à diretriz geral de competitividade e modernização, definida no eixo de política econômica nacional.

IV. RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E A INICIATIVA PRIVADA

A mudança do padrão de crescimento da atividade agrícola brasileira exige que o Estado garanta, primeiramente, a estabilidade do sistema econômico e, por consequência, dê curso à realização de maiores investimentos privados, mediante normas que induzam a competitividade do setor. Por essa via, o capital privado nacional deverá ser estimulado e impelido a produzir na agricultura, com maior qualidade, maior rentabilidade e a preços atrativos ao nível internacional.

Dentro desse contexto, a função do Estado com respeito à política de desenvolvimento para a agricultura é a de avaliar:

- 1º – mercados livres, como base de um ambiente favorável aos investimentos;
- * 2º – regras claras e duradouras que permitam ao investidor agrícola maior tranquilidade na aplicação e retorno dos investimentos;
- 3º – a ampliação da presença do setor privado nas políticas de crédito, de modo a assegurar ao investidor reais condições de competitividade;
- 4º – o redirecionamento da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, ajustando-a à formação de estoques estratégicos, com a função precípua de garantir a segurança alimentar;
- 5º – a regionalização, via desqualificação, de Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e dos combustíveis, como forma de impelir a competitividade interna, via leis de mercado e desenvolvimento das vocações agrícolas sub-regionais;
- 6º – a adequação das alíquotas de importação e exportação, aos fins almejados de redução dos custos e aumento da competitividade;
- 7º – a desregulamentação acelerada das normas que entravam o setor agrícola, estabelecendo como medida de médio prazo:

2ª PARTE MEDIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DA MINISTRA
PORTARIA Nº 478, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no artigo 19, inciso V, alíneas “e” e “h”, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990; no artigo 3º, alínea “a”, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei 2.162, de 19 de setembro de 1984; nos artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º – As mercadorias relacionadas em anexo, com indicação dos correspondentes códigos de classificação na Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), passam a ter as alíquotas do imposto de importação indicadas no anexo, exceto as mercadorias com alíquotas alteradas por prazo determinado, não abrangidas pelo artigo 2º abaixo, cujas alíquotas prevalecerão, enquanto vigorarem, sobre as indicadas em anexo.

Art. 2º – Ficam excluídas da Resolução nº 01-1680, de 05 de setembro de 1989, da Comissão de Política Aduaneira do extinto Ministério da Fazenda, as mercadorias correspondentes à Posição 8201 da TAB, as quais passam a ter as alíquotas indicadas em anexo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

• CACAU

Senhor Conselheiros,

Em 25.10.89, este Conselho aprovou a redução para zero das alíquotas do Imposto de Exportação incidente nas operações do comércio exterior de cacau e seus derivados durante o período de um ano, conforme Resolução nº 1661 do Banco Central do Brasil.

A decisão, pautou-se na delicada situação financeira da cacauicultura brasileira. Todavia, tendo em vista a permanência da mesma conjuntura adversa, somada às dificuldades estruturais e fitossanitárias da lavoura, torna-se necessário dar continuidade à adoção de medidas que permitam melhorar a remuneração dos produtores nacionais.

Em face disso, proponho a V.Ex^{as}, a prorrogação dos efeitos da Resolução nº 1661 do Banco Central do Brasil, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 26.10.90.

É como submeto a matéria à consideração deste Conselho.

Voto do Conselho

ANTONIO CABRERA MANO FILHO

- a. – converter o Valor Básico de Custeio em referencial ao valor dos financiamentos e não como limite máximo a ser financiado,
- b. – permitir a classificação privada de produtos de origem vegetal.



V. MECANISMOS

A nova política agrícola precisará atingir, no período 1991/95, pelo menos três situações-objetivo fundamentais:

- 1º – melhoria dos índices de competitividade dos produtos agrícolas brasileiros face aos mercados internacionais;
- 2º – incremento da produção, de modo a melhorar o abastecimento interno quantitativa e qualitativamente, e gerar excedentes para formação de estoques estratégicos de segurança alimentar e à exportação;
- 3º – melhoria de defesa e preservação do meio ambiente.

Para tanto, os mecanismos a serem utilizados serão dois programas, a serem desenvolvidos e executados pelos Ministérios, da Economia, Fazenda e Planejamento e Agricultura e Reforma Agrária, com a interveniência complementar dos Ministérios, da Educação, da Infra-Estrutura, do Trabalho e Previdência Social e da Ação Social, além das Secretarias, de Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento Regional, da Presidência da República:

1. PROGRAMA DE COMPETITIVIDADE AGRÍCOLA - P.C.A.
2. PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – P.R.P.A.

PROGRAMA DE COMPETITIVIDADE AGRÍCOLA – P.C.A.

O P.C.A. tem por objetivo principal induzir o desenvolvimento, a adoção e a transferência de modernas tecnologias, ajustados aos objetivos de melhorar o grau de competitividade internacional do setor. Além disso, também visa implementar um processo de desregulamentação da política agrícola, de maneira a que a intervenção estatal ocorra onde e quando tal ação se tornar imprescindível.

O desenvolvimento e transferência de tecnologias exigirá um estreito relacionamento entre a comunidade científica e os órgãos governamentais ligados ao setor, bem como a efetivação de mecanismos que possibilitem aos produtores acesso às melhores e mais eficazes técnicas agrícolas.

O P.C.A. será implementado, articuladamente, com os governos estaduais e municipais, e entidades de classe ligadas ao setor agrícola, cabendo salientar que os recursos necessários à sua execução advirão da consolidação dos fundos contábeis atualmente existentes e de novas fontes, agora anunciadas.

PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA - P.R.P.A.

Esse programa tem por objetivos:

- 1º – a racionalização espacial da produção, através de investimentos localizados, conforme as vocações agrícolas sub-regionais, incrementando a produção em escala;
- 2º – implementar um novo modelo de desenvolvimento rural integrado, no intuito de alcançar metas de produção capazes de se desdobrarem em bens e serviços (eletrificação rural, irrigação, transportes, comunicações, armazenagem etc.).

O P.R.P.A. será implementado a partir da demanda global dos mercados, em ações horizontais e verticais, definidas em projetos básicos, complementares e modelos, obedecendo princípios de complementariedade, simultaneidade e escala mínima de operação.

A implementação desses projetos será definida:

- a. — pela viabilidade dos módulos agroindustriais;
- b. — pelo cronograma de investimentos totais;
- c. — pela ação programática do governo;
- d. — pela política de abastecimento produtivo e social;
- e. — pelo retorno esperado dos investimentos localizados; e
- f. — pela capacidade de ofertar bens e serviços de forma harmônica desde os projetos-básicos até os projetos-modelo.

O P.R.P.A. será viabilizado pelo:

- 1º — apoio à instalação de Complexos Agroindustriais sub-regionais (CAIS);
- 2º — estímulo à instalações de Unidades Agroindustriais Isoladas (UAIS), configurando instalação industrial de processamento primário da produção agrícola, localizada em distritos ou pequenas cidades, próximas às unidades produtoras;
- 3º — Estímulo à instalação de Projetos Multifuncionais Integrados (PMIS), destinados à implementação de ações nos campos da organização social da produção, da organização cooperativa e associativista e da infra-estrutura econômica e social.

VI. INSTRUMENTOS

Para alcançar os objetivos propostos é necessário que o governo formule:

- 1º — Uma nova política de investimentos na agricultura, onde caibam novos instrumentos de política setorial e dos quais decorra o aumento da capacidade instalada, com participação hegemônica da iniciativa privada,
- 2º — Uma nova política de preços para a agricultura, em substituição à Política de Garantia de Preços Mínimos — PGPM, onde caiba ao Governo a prerrogativa de garantir os estoques estratégicos.

A ação do governo se fará pela implantação e gerenciamento, entre outros, dos seguintes instrumentos:

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA ECONÔMICA

- 1º — Desequalização dos Preços Mínimos e dos Combustíveis, que permita alinhar preços e custos regionais e setoriais, e que possibilite ao governo o gerenciamento da política de estabilização econômica.
- 2º — Desregulamentação das normas para investimentos no setor.

INSTRUMENTO DE POLÍTICA FISCAL

Redefinição das alíquotas de importação e exportação, de implementos, insumos e produtos agrícolas.

INSTRUMENTO DE POLÍTICA FINANCEIRA

Reorientação da política de investimentos na perspectiva das diretrizes de verticalização da agricultura.

INSTRUMENTO PROGRAMÁTICO

Estudos de zoneamento econômico, somados e conjugados a programas de modernização da infra-estrutura, por meio de ações dos distintos órgãos de governo, gerenciados por linhas creditícias de investimento em capital fixo.

4. Relativamente aos demais produtos, prevalecem as instruções ou procedimentos adotados em exercícios anteriores, com eventuais adaptações às diretrizes orçamentárias para este ano.
5. Dadas as restrições orçamentárias em 1990, sugere-se que nenhum beneficiário seja atendido em operações de AGF Direta com volume de recursos superior a 120.000 BTN.
6. Dos produtos abrangidos por esta Proposta, somente poderão ser concedidos EGF/COV para feijão e milho.
7. Os limites estipulados para a concessão dos EGF podem ser elevados, para o total da produção própria, ou até 95% da capacidade de beneficiamento/industrialização, desde que concedidos com recursos próprios livres ou da Caderneta de Poupança Rural.
Para os EGF que vierem a ser transformados em AGF o Governo absorverá, no que tange aos encargos financeiros, os juros definidos pelo Conselho Monetário Nacional para os EGF concedidos com recursos que não os próprios livres e os da Caderneta de Poupança Rural.
8. A CFP instruirá os agentes financeiros no sentido de permitir que os produtos sob EGF sejam negociados no mercado, mediante cláusula contratual no instrumento de crédito, onde:
 - a) nos EGF em curso: o mutuário, mediante ajuste com o agente financeiro, poderá negociar o produto sob penhor, excluindo-se a cláusula de opção de venda à CFP;
 - b) nos EGF vencidos: o mutuário autoriza ao agente financeiro a negociação do produto sob penhor;
 - c) no caso de venda para entrega futura, o agente financeiro poderá ajustar a data de vencimento do empréstimo, se concedido com recursos próprios livres ou da Caderneta de Poupança Rural, com o prazo de entrega da mercadoria.
9. Outros beneficiários, que não os aqui especificados, poderão ter acesso ao EGF/SOV com recursos oriundos da Caderneta de Poupança Rural ou próprios livres, aplicando-se a estes empréstimos as demais normas regulamentares da Companhia de Financiamento da Produção.
Este é o meu voto.

ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO
Ministro da Agricultura e Reforma Agrária

PREÇOS MÍNIMOS: NORMAS OPERACIONAIS PARA OS PRODUTOS DA SAFRA 1990 DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE.

Senhores Conselheiros,

As safras de grãos do Norte e Nordeste dos anos de 1988 e 1989 superaram as expectativas, com sucessivos recordes de produção.

Para a safra que se aproxima, as condições climáticas não estão favoráveis, anteveendo-se uma quebra comparativamente às safras anteriores, em virtude de o fator climático ser uma variável preponderante na determinação da produção regional.

Sendo esperada uma produção menor este ano, poderão ocorrer problemas no abastecimento de feijão, milho, algodão e oleaginosas.

Levando-se em consideração esta situação, as tendências de restrições orçamentárias e as necessidades mínimas de liquidez para movimentar o setor, em razão dos impactos que o plano de estabilização econômica causou à comercialização dos produtos agrícolas, são sugeridos os seguintes critérios de EGF para recursos das operações oficiais de crédito (estes destinados somente ao atendimento de produtores e cooperativas) e das exigibilidades:

1. LIMITES:

- a) grão/carço destinado a semente: 100% da produção máxima admitida na Súmula Técnica;
- b) sementes básicas, certificadas e fiscalizadas: 100% da produção oficialmente identificada;
- c) algodão, feijão, milho, soja e sorgo:
 - I – produtores e cooperativas: 100% da produção própria e/ou de produtores;
 - II – demais beneficiários: 70% (soja) ou 95% (demais produtos) da capacidade anual de beneficiamento/industrialização.

2. VALOR DO FINANCIAMENTO: 100% do preço mínimo, de acordo com as especificações de cada produto estabelecidas pela CFP.

3. PRAZOS: os a seguir, podendo os beneficiários enquadrados no esquema “sem amortizações” optar pela contratação do EGF “com amortizações obrigatórias”:

- a) algodão:
 - I – produtores/cooperativas (até 30t de algodão em carço ou 10t de algodão em pluma): 150 dias;
 - II – produtores/cooperativas (acima de 30t de algodão em carço ou 10t de algodão em pluma), beneficiadores e industriais: 180 dias, com amortizações obrigatórias de 25% aos 90, 120 e 150 dias.
- b) feijão:
 - I – anão: 150 dias, com amortizações de 30% aos 90 e 120 dias;
 - II – macaçar: 90 dias, com amortização de 50% aos 60 dias.
- c) milho e sorgo: 180 dias, com amortizações obrigatórias de 25% aos 90, 120 e 150 dias;
- d) sementes: vencimento em 30.06.91, independentemente da época da contratação;
- e) soja:
 - I – produtores/cooperativas (até 100t): 91 dias;
 - II – produtores/cooperativas (acima de 100t) e indústrias: 180 dias, com amortizações obrigatórias de 25% aos 90, 120 e 150 dias.

Formular o Plano Nacional de Desenvolvimento, conforme o eixo nacional de política econômica, compatibilizando-o com as definições constitucionais que circunscrevem o Fundo Nacional de Desenvolvimento.

VII. GERENCIAMENTO

O êxito da nova política econômica para a agricultura dependerá dos métodos de gerenciamento. Assim, é necessário estabelecer meios de aperfeiçoar o planejamento agrícola e agilizar o processo decisório, através de ações coordenadas e eficientes em prol dos objetivos definidos, e de modo a garantir a eficácia do envolvimento dos vários órgãos de classe.

A metodologia de gerenciamento terá a seguinte orientação:

- 1º – A organização das Câmaras Técnicas Setoriais, no âmbito do CONAGRI junto ao MARA, serão formadas com os objetivos de:
 - a) constituírem-se no órgão representativo do Governo, atuando como agente catalizador das necessidades e proposições específicas do setor;
 - b) formular as propostas originadas através das negociações junto ao setor; induzir prioridades definidas como macro-objetivos do MARA e interagir com o Ministério da Economia na definição das soluções;
 - c) desenvolver programas visando a reeducação do produtor agrícola, integrando-o à economia de mercado, eliminando, progressivamente, a prática da agricultura informal.
- 2º – A organização dos Grupos Executivos de Política Setorial – GEPS, no âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disciplinamento dos instrumentos e mecanismos da política econômica para a agricultura. Serão formados tendo em vista as interfaces dos programas e as articulações necessárias entre eles. Os GEPS deverão analisar e avaliar as reivindicações do setor, encaminhadas pelo MARA, viabilizando, junto aos órgãos da administração federal, as soluções compatíveis, possibilitando um maior grau de eficiência e eficácia nas ações coordenadas, envolvendo Governo e iniciativa privada.
- 3º – Implantação do Sistema Nacional de Informações para a Agricultura, a ser implementado e gerenciado, conjuntamente, pelo MEFP e MARA, integrado e composto de sub-sistemas regionais descentralizados, com a finalidade de acompanhar, avaliar e controlar eventos estruturais e conjunturais. O Sistema de Informações para a Agricultura deverá se integrar ao Sistema Nacional de Informações para a Economia e o Planejamento.

Brasília (DF), de agosto de 1990.

ZÉLIA M. CARDOSO DE MELLO
Ministra da Economia,
Fazenda e Planejamento

ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO
Ministro da Agricultura
e Reforma Agrária

1ª PARTE MEDIDAS PARA A SAFRA 1990/91

VBC - SAFRA DE VERÃO 1990/91

Os votos divulgados a seguir estabelecem os valores e normas para o financiamento do custeio agrícola da safra de verão 1990/91. Um deles contempla as lavouras de feijão de sequeiro e mandioca em todo território nacional, além da cultura irrigada do feijão na região Nordeste. No que diz respeito a estes produtos não houve alteração nas regras já em vigência na safra passada. Neste sentido, merecem destaque os seguintes pontos:

1. mantida a indexação dos valores ao BTN;
2. mantidos os limites de financiamento de 100% para todos os produtores, independentemente da classificação dos mesmos;
3. para os produtores de semente de feijão o VBC tem um acréscimo de 15% sobre o VBC do grão.

O outro voto agrega os demais produtos que são cultivados durante o período do verão, dentre eles: algodão, amendoim, arroz, milho, mamona e soja. Sobre este, cabe ressaltar alguns itens:

1. mantida a indexação dos valores ao BTN;
2. para o cultivo do algodão nos estados de Tocantins, Mato Grosso e Rondônia foi estabelecido um limite de financiamento maior para incentivar a cultura;
3. buscando melhorar o desempenho das culturas amparadas pelo crédito rural, decidiu-se que financiamento para lavouras solteiras somente será concedido quando estas obtiverem produtividade acima do piso mínimo estabelecido no voto; assim, no caso das culturas com faixas iniciais de produtividade com intervalo aberto, nestas somente podem ser enquadrados os agricultores estabelecidos nos perímetros da SUDAM e SUDENE, além daqueles que realizem cultivo consorciado de lavouras em qualquer região do país.

4. no caso de produção de sementes, os limites de financiamento serão os estabelecidos para o grão ou então, 80%, 60% e 40% (para mini/pequenos, médios e grandes produtores, respectivamente), devendo prevalecer o que for maior;

5. objetivando-se contemplar os agricultores que obtêm elevados níveis de produtividade no cultivo irrigado do arroz foi criada mais uma faixa de VBC para enquadramento dos mesmos.

NORMAS DE EGF PARA O NORDESTE

A fixação das normas operacionais de EGF para as Regiões Norte e Nordeste levou em consideração as necessidades mínimas de liquidez para comercializar a produção regional, tendo em vista a escassez de recursos privados para o financiamento de estocagem e de industrialização. Os limites de financiamentos foram mantidos sempre superiores a 70% da produção e os prazos ajustados de maneira a dar flexibilidade ao produtor para comercializar sua produção, reforçando seu poder de barganha junto ao mercado.

REGIONALIZAÇÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS

Em contrapartida aos preços mínimos mais estimulantes fixados para a safra 1990/91 com relação à safra anterior, foi reintroduzida a regionalização dos mesmos, após uma década de preços mínimos uniformes para todas as regiões produtoras. Ela objetiva introduzir na PGPM a diferenciação de preços feita pelo mercado em cada uma das regiões produtoras. Dessa forma, além de evitar a estatização da produção e da comercialização agrícola nos Estados Centrais, o Governo está criando condições para o mercado e as empresas privadas locais se desenvolverem e comprarem a produção agrícola, beneficiando os produtores dessas regiões. A regionalização possibilitou a concessão de ágios nos preços mínimos para as regiões mais próximas dos centros de consumo, estimulando os aumentos de área e de produtividade das lavouras.

Os deságios de preço em relação à Região I foram estabelecidos levando em consideração as distâncias das regiões produtoras aos centros de consumos e portos. Mesmo assim, os descontos de frete para as regiões mais afastadas estão sendo feitos de maneira gradual, só considerando o desconto de 100% do valor do frete para a cultura da soja.

Os outros dois produtos que tiveram os preços mínimos regionalizados foram o arroz de sequeiro e o milho.

ESTABELECE ENCARGOS FINANCEIROS PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL CONTRATADAS COM RECURSOS OBRIGATÓRIOS (MCR 6-2) E PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL E AGROINDUSTRIAL CONTRATADAS COM RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que a Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de _____, com base no § 3º do artigo 1º, do Decreto nº 99.207, de 12.04.90, "ad referendum" daquele Colegiado, e tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso VI, da citada Lei, e dos artigos 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65,

RESOLVEU:

Art. 1º. Estabelecer que as operações de crédito rural contratadas a partir da data de publicação desta Resolução com recursos obrigatórios (MCR 6-2), ficam sujeitas a juros livremente pactuados entre financiado e financiador, até o limite de 9% a.a. (nove por cento ao ano), e correção monetária com base na variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 2º. Estabelecer que as operações de crédito rural e agroindustrial contratadas a partir da data de publicação desta Resolução, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, ficam sujeitas a juros fixados semestralmente e correção monetária com base na variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 3º. Estabelecer que a correção monetária nas operações de que tratam os artigos anteriores será obrigatoriamente capitalizada no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida, sendo calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$x = cit/100n$, onde

x = correção monetária;

c = média dos saldos devedores diários;

i = percentual de acréscimo do valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) em relação ao mês anterior, desprezando-se as casas decimais posteriores à quarta;

t = número de dias transcorridos da liberação ou do último dia do mês anterior até o dia da liquidação ou o último dia do mês da correção;

n = número de dias do mês da correção (28, 29, 30 ou 31).

Art. 4º. Estabelecer que as operações de crédito rural e agroindustrial formalizadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito ficam sujeitas, no segundo semestre de 1.990, a juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano).

Art. 5º. Delegar competência ao Banco Central para expedir normas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF,

Ibrahim Eris
PRESIDENTE

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CRÉDITO RURAL: ESTABELECE OS VALORES BÁSICOS PARA O FINANCIAMENTO DO CUSTEIO AGRÍCOLA DE DIVERSOS PRODUTOS – SAFRA DAS ÁGUAS 1990/91.

Senhores Conselheiros,

O Valor Básico de Custeio – VBC foi criado, por este Conselho, na safra 79/80, com a finalidade de ser um instrumento complementar da política oficial de crédito rural. Em sua essência o novo instrumento tinha como função racionalizar a distribuição dos recursos oficiais entre os mutuários, assegurar o acesso a todas as classes de produtores e direcionar recursos para atividades consideradas prioritárias. Secundariamente, seu papel era disciplinar o relacionamento entre os agricultores e agentes financeiros automatizando os procedimentos burocráticos.

Em que pese a mudança na natureza da própria política de crédito rural, com a transferência paulatina para o setor privado da responsabilidade de suprir as fontes de recursos para o financiamento da atividade agrícola, o VBC continua sendo um mecanismo útil na medida em que possibilita dimensionar o desembolso previsto ao longo da safra dos produtos amparados, de acordo com as diferentes tecnologias de produção.

Nestas condições, ele permite estimar previamente o montante de recursos que serão requeridos para financiar o custeio agrícola, possibilitando a definição antecipada das medidas necessárias para assegurar as fontes de financiamento; uniformizar e agilizar os entendimentos entre os produtores e agentes financeiros através da apresentação de orçamentos padronizados e, ainda, o cumprimento dos dispositivos legais que vinculam a aplicação dos recursos oriundos do Tesouro Nacional aos mini e pequenos produtores.

Assim, é importante que o VBC esteja disponível e em condições adequadas sempre que se apresentar a ocasião de plantio, de acordo com o calendário agrícola local.

Em face do exposto, e tendo em vista que estamos em vésperas do plantio da nova safra de verão, proponho que sejam fixados os novos Valores Básicos de Custeio para a mesma, bem como o que se segue:

1 – Valor Básico de Custeio

Serão aqueles constantes da tabela I, anexa, observando-se que quando aplicados aos estados da região Nordeste, são válidos somente para os plantios realizados até 31 de dezembro de 1990.

2 – Atualização Monetária dos VBC

Tendo em vista a necessidade de manter atualizados os financiamentos de custeio colocados à disposição dos produtores na época específica de sua utilização, os VBC sofrerão atualização automática a partir de 01 de setembro de 1990, de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional – BTN. Para tanto, os valores ora propostos, bem como as respectivas parcelas de liberação, foram convertidos em BTN, com base no valor vigente deste título no dia 01 de agosto de 1990.

3 – Limites de Financiamento

Objetivando adequar a necessidade de recursos para financiamento da safra 1990/91 à atual disponibilidade orçamentária dos mesmos, proponho que sejam observados os limites de financiamentos constantes da tabela III, anexa, respeitado o dis-

posto no item 6 (seis) adiante.

4 – Calendário da liberação

O calendário de liberação constante da tabela I, anexa, estabelece a época a partir da qual os agentes financeiros devem liberar as parcelas correspondentes ao VBC. Entretanto, os prazos ali constantes referem-se às áreas onde o início das atividades ocorre mais cedo, sendo automática a liberação nas demais áreas de acordo com o calendário local.

5 – Critérios de Enquadramento

a) observar o disposto no MCR 3.2.11 do Banco Central do Brasil, ressalvado o previsto no item "5.b", adiante;

b) buscando racionalizar a distribuição dos recursos disponíveis, fica estabelecido que as faixas iniciais de produtividade com intervalo aberto e a segunda faixa para algodão e milho, constantes da Tabela I, destinam-se somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio e aos agricultores estabelecidos nos perímetros da SUDAM e SUDENE.

6 – Sementes

a) na safra 1990/91, ficam mantidas as normas em vigor para concessão de financiamentos aos produtores de sementes, aplicando-se os percentuais de acréscimos da tabela II, anexa;

b) os limites de financiamento aos produtores de sementes serão de 80%, 60% e 40% para mini/pequenos, médios e grandes produtores, respectivamente, exceto quando os limites fixados para o produtor de grãos forem maiores, situação em que os mesmos deverão ser observados.

7 – Inclusão de parte do Estado da Bahia no âmbito a Região Centro-Sul

Para fins de aplicação dos VBC e das demais medidas especificadas no presente Voto, os municípios do Estado da Bahia relacionados no Documento Nº 2.1 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, caracterizadas como Zona 1 (um) fazem parte juntamente com as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, da área de abrangência denominada como região Centro-Sul.

8 – Incentivos a Novos Projetos para Produção de Arroz Irrigado.

Manter o disposto no programa agrícola do Plano de Metas de 1986, do Governo Federal, que prevê, até o ano safra 1990/91, o limite de financiamento de 100% para todas as classes de produtores que iniciem projetos de irrigação voltados para a produção de arroz.

9 – Custeio da lavoura do rami e produção de casulo-verde

O financiamento de custeio das atividades acima citadas passa a ser feito com base no valor dos itens financiáveis constantes do orçamento, e não mais utilizando o VBC como referencial. Os limites de financiamento a serem observados são de 80%, 50% e 30% para os mini/pequenos, médios e grandes produtores, respectivamente.

10 – Área de abrangência

As áreas cobertas por este Voto são as constantes da tabela I anexa. Ficam mantidas as demais instruções normativas aqui não citadas.

Este é o meu Voto.

Antonio Cabrera Mano Filho

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria Nacional de Economia
Departamento de Abastecimento e Preços

Crédito Rural – Custeio Agrícola – safra 1990/91 (*)
Sistema Nacional de Crédito Rural
2º Semestre de 1990
Quadro 1

I. FONTES	Recursos a Taxa de Crédito Rural						Recursos a Taxa Livre			Total Geral
	Lei 8.023	MCR 6.2	Tesouro	Fundo Constit.	Poupança Rural	Total	Poupança Rural	MCR 6.3	Total	
BB	10.000	15.288	35.000	1.000	37.764	99.052	74.066	30.581	104.647	203.699
Outros	20.000	50.196	-	3.750	120	74.066	280	31.595	31.875	105.941
Total	30.000	65.484	35.000	4.750	37.884	173.117	74.346	62.176	136.523	309.640

II. USOS	DEMANDA			
	Classes de Produtores	Taxa de Crédito Rural	Taxa Livre	Total
Total	Mini/peq.	65.945	9.155	75.100
	Médio	47.866	41.687	89.553
	Grande	49.270	85.453	134.723
	Total	163.080	136.295	299.375

III. RESUMO	A taxa de Crédito Rural	A Taxa Livre	Total Geral
I. Fontes	173.117	136.523	309.640
II. Usos	163.080	136.295	299.375
Total (I - II)	10.037	227	10.265

Elaboração: MEFP/DAP.
Fontes: CFP, BACEN, BB e MEFP/DTN.
(*) Total de recursos para a safra 1990/91: Cr\$348,6 bilhões, a preços de 01.08.90.

Crédito Rural – Custeio Agrícola – Safra 1990/91
Sistema Nacional de Crédito Rural
2º Semestre de 1990
Quadro 2

Rubricas	FONTES DE RECURSOS								Total Geral
	Fundos BNDES/ Progr.	Finame	Fundo Constit.	Lei 8.023	Poupança Rural	MCR 6.2	MCR 6.3	Tesouro	
Cust. Agrop.	-	-	4.750	30.000	112.230	65.484	62.176	35.000	309.640
Investimento	27.479	12.051	14.500	20.000	200	300	-	-	74.530
Comercializ.	-	-	2.250	-	-	-	-	60.110	62.360
Total	27.479	12.051	21.500	50.000	112.430	65.784	62.176	95.110	446.530

Elaboração: MEFP/DAP
Fontes: CFP, BACEN, BB e MEFP/DTN.

Classificação do Produtor	Renda Bruta (em MVR)					
	Avicultura e Olericultura		Suinocultura		Demais Atividades	
	Acima de	Até	Acima de	Até	Acima de	Até
Mini produtor	-	1.600	-	2.000	-	800
Pequeno produtor	1.600	4.800	2.000	6.000	800	2.400
Médio produtor	4.800	24.000	6.000	30.000	2.400	12.000
Grande produtor	24.000	-	30.000	-	12.000	-

4. Se de acordo V.Exas., a matéria seria alçada à deliberação do Conselho Monetário Nacional, com a minuta de Resolução anexa.

Voto do Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro Nacional
Em 10.08.90

REAJUSTA OS PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em , tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso VI, da citada Lei, e dos artigos 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65,

RESOLVEU:

Art. 1º. Atualizar os parâmetros de classificação dos beneficiários do crédito rural, mantidos os demais critérios estabelecidos no MCR 1-4, conforme tabela a seguir:

Classificação do Produtor	Renda Bruta (em MVR)					
	Avicultura e Olericultura		Suinocultura		Demais Atividades	
	Acima de	Até	Acima de	Até	Acima de	Até
Mini produtor	-	1.600	-	2.000	-	800
Pequeno produtor	1.600	4.800	2.000	6.000	800	2.400
Médio produtor	4.800	24.000	6.000	30.000	2.400	12.000
Grande produtor	24.000	-	30.000	-	12.000	-

Art. 2º. Delegar competência ao Banco Central para expedir normas que se nem necessárias à execução desta Resolução.

Art. 3º. Estabelecer que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1.436, de 28.12.87.

Brasília-DF,

Ibrahim Eris
PRESIDENTE

TABELA I
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
SAFRA DAS ÁGUAS - 1990/91
(BTN DE 01/08/90 = Cr\$ 53,4071)

f1. 1/3

PRODUTO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)		VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)		CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES					
	DE	ATÉ	Cr\$ 1,00/ha	BTN/ha	1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA	
					% A PARTIR DE	BTN/ha	% A PARTIR DE	BTN/ha	% A PARTIR DE	BTN/ha
ALGODÃO HERBÁCEO Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Bahia-Zona I	-	1.000	22.575,72	422,71	35	AGO	30	OUT	35	FEV
	1.001	1.200	25.932,89	485,57						
	1.201	1.400	30.498,12	571,85						
	1.401	1.600	33.883,07	634,43						
	1.601	1.800	38.224,00	715,71						
	1.801	2.200	42.365,18	793,25						
	acima	de 2.200	48.454,56	889,82						
AMENDOIM Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Bahia-Zona I	1.000	1.400	12.402,73	232,23	65	AGO	15	SET	20	NOV
	1.401	2.300	24.088,20	451,83						
	acima	de 2.300	30.494,39	570,98						
ARROZ IRRIGADO IRRIGAÇÃO MECÂNICA - SISTEMA DIESEL Regiões Sul e Sudeste	2.600	3.000	26.874,99	503,21	45	AGO	45	OUT	10	FEV
	3.001	3.600	32.020,23	599,55						
	3.601	4.200	36.210,01	678,00						
	4.201	5.000	41.136,82	770,25						
	5.001	6.000	45.399,24	850,46						
	acima	de 6.000	53.653,84	1.004,62						
Regiões Centro-Oeste e Norte	2.600	3.000	28.218,71	528,37	45	AGO	45	OUT	10	FEV
	3.001	3.600	33.621,37	629,53						
	3.601	4.200	38.020,51	711,90						
	4.201	5.000	43.193,53	808,76						
	5.001	6.000	47.669,04	892,56						
	acima	de 6.000	56.336,48	1.054,85						
IRRIGAÇÃO MECÂNICA - SISTEMA ELÉTRICO Regiões Sul e Sudeste	2.600	3.000	23.863,36	446,82	45	AGO	45	OUT	10	FEV
	3.001	3.600	27.943,13	523,21						
	3.601	4.200	31.416,19	588,24						
	4.201	5.000	35.325,06	661,43						
	5.001	6.000	39.587,48	741,24						
	acima	de 6.000	46.785,15	876,81						
Regiões Centro-Oeste e Norte	2.600	3.000	25.057,01	469,17	45	AGO	45	OUT	10	FEV
	3.001	3.600	29.340,26	549,37						
	3.601	4.200	32.986,90	617,65						
	4.201	5.000	37.091,23	694,50						
	5.001	6.000	41.566,75	778,30						
	acima	de 6.000	49.124,38	919,81						
IRRIGAÇÃO MECÂNICA Região Nordeste e Vale do Jequi- tinhonha (MG)	-	3.000	28.853,19	540,25	45	AGO	40	OUT	15	FEV
	3.001	4.000	32.434,67	607,31						
	acima	de 4.000	37.597,53	703,98						
IRRIGAÇÃO NATURAL Regiões Sul e Sudeste	2.600	3.000	23.216,60	434,71	45	AGO	45	OUT	10	FEV
	3.001	3.600	26.789,54	501,61						
	3.601	4.200	30.290,90	567,17						
	4.201	5.000	34.201,37	640,39						
	5.001	6.000	38.463,79	720,20						
	acima	de 6.000	45.456,92	851,14						
Regiões Centro-Oeste e Norte	2.600	3.000	24.377,67	456,45	45	AGO	45	OUT	10	FEV
	3.001	3.600	28.128,99	526,69						
	3.601	4.200	31.805,53	595,53						
	4.201	5.000	35.911,47	672,41						
	5.001	6.000	40.386,98	756,21						
	acima	de 6.000	47.729,93	893,70						
Região Nordeste e Vale do Jequi- tinhonha (MG)	-	3.000	19.207,86	359,65	55	AGO	25	OUT	15	FEV
	3.001	4.000	22.789,34	426,71						
	acima	de 4.000	27.952,21	523,38						

se-008:voto-2-b.mk1

TABELA I
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
SAFRA DAS ÁGUAS - 1990/91
(BTN DE 01/08/90 = Cr\$ 53.4071)

fl. 2/3

PRODUTO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (t/ha)	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)	CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES					
			1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA	
			% A PARTIR DE	BTN/ha	% A PARTIR DE	BTN/ha	% A PARTIR DE	BTN/ha
ARROZ DE SEQUEIRO Todo território nacional	1.000	9.257,59	70	121,34	20	34,67	10	17,33
	1.001	11.777,33		154,36		44,10		22,06
	1.301 acima de 1.600	14.673,60 16.982,92	70	192,33 222,59	20	54,95 63,60	10	27,47 31,80
ÁREAS DE TOÇO Todo território nacional	1.000	5.554,34	70	72,80	20	20,80	10	10,40
	1.001	7.066,29		92,62		26,46		13,23
	1.301 acima de 1.600	8.804,16 10.189,54	70	115,40 133,55	20	32,97 38,16	10	16,48 19,08
BATATA-SEMENTE Todo território nacional	10.000	152.743,24	75	2.144,99	15	429,00	10	285,99
	12.001	179.561,87		2.518,79		503,76		335,84
	15.001 acima de 18.000	200.484,91 205.283,01	75	2.815,43 2.882,81	15	563,09 576,56	10	375,38 384,37
CASTANHA DE CAJU Todo território nacional	800	6.138,61	50	57,47	50	57,47	---	---
	801	12.190,70		114,13		114,13		---
	Unica Unica	620,59 923,41	50	5,81 8,65	50	5,81 8,64	---	---
CERA DE CARNAUBA (1) Todo território nacional Pó CENTIFERO CERA DE ORIGEM	1.000	20.448,51	25	95,72	15	57,43	60	229,73
	1.001	22.327,91		104,52		62,71		250,84
	1.401 acima de 1.900	23.044,10 18.871,93	25	107,87 106,01	15	64,72 88,34	60	258,89 159,01
MAHOMA DE 1º ANO Todo território nacional	900	9.653,87	30	54,23	25	45,19	45	81,34
	901	11.764,26		67,21		56,01		100,80
	1.401 acima de 1.900	14.821,00 18.871,93	30	83,25 106,01	25	69,38 88,34	45	124,88 159,01
MAHOMA DE 2º ANO Todo território nacional	900	7.611,05	40	57,00	60	65,51	---	---
	901	8.792,41		65,85		98,78		---
	1.401 acima de 1.900	10.052,82	40	75,29	60	112,94	---	---

(1) Valores expressos em Cr\$ e BTN por 15 Kg.
se-008:voto-2-b.mk

ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Os critérios em vigência até a safra 1989/90, para classificação dos produtores rurais, foram estabelecidos pela Resolução nº 1436 do BACEN, de 28.02.87. Verificou-se, entretanto, que durante o intervalo de tempo decorrido desde então o MVR não foi atualizado de forma a manter paridade com a inflação, ficando, portanto, bastante abaixo do valor que deveria ser. Em decorrência, a classificação dos agricultores passou a se dar em níveis acima do que deveria ocorrer. Para corrigir esta distorção, os números constantes da Resolução do Banco Central foram atualizados conforme o documento a seguir. Esta reclassificação é benéfica aos produtores rurais, pois na medida em que um produtor seja reclassificado para uma outra faixa, ele receberá uma assistência maior no VBC.

ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS.

Senhores Diretores,

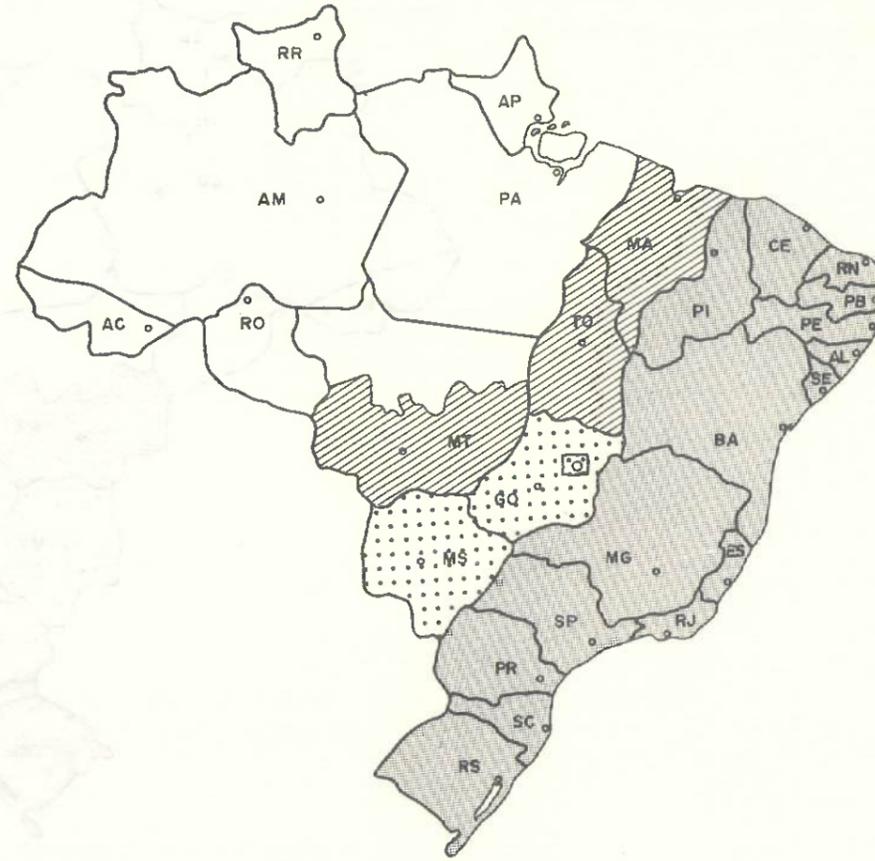
O beneficiário do crédito rural é classificado de acordo com o valor global de sua produção agropecuária anual, conforme quadro abaixo.

Classificação do Produtor	Renda Bruta em (MVR)					
	Avicultura e Olericultura		Suinocultura		Demais Atividades	
	De	Até	De	Até	De	Até
Mini produtor	-	800	-	1.000	-	400
Pequeno produtor	801	2.400	1.001	3.000	401	1.200
Médio produtor	2.401	12.000	3.001	15.000	1.201	6.000
Grande produtor	Acima de	12.000	Acima de	15.000	Acima de	6.000

2. Ocorre que ao longo do tempo o valor do MVR foi sendo reduzido em termos reais e hoje apresenta uma defasagem de aproximadamente 100% em relação à época em que a atual classificação de produtor foi aprovada (Resolução nº 1.436, de 28.12.87).

3. Com vistas a eliminar a mencionada defasagem, de modo a recuperar o mesmo público originariamente definido, propomos corrigir em 100% os valores a serem considerados para a classificação dos produtores, conforme tabela abaixo:

REGIONALIZAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DO ARROZ DE SEQUEIRO
PARA SAFRA 1990/91



- REGIÃO I** - SUL, SUDESTE, NORDESTE (EXCETO MA)
PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 765,00/60 KG
PRODUÇÃO : 6.137.500 t (75,0%)
- REGIÃO II** - MS, GO E DF
PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 697,00/60 KG
PRODUÇÃO : 572.800 t (7,0%)
- REGIÃO III** - SUL DO MT, TO E MA
PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 628,00/60 KG
PRODUÇÃO : 947.750 t (11,0%)
- REGIÃO IV** - NORTE DO MT, RO, AC, AM, PA, RR E AP
PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 508,20/60 KG
PRODUÇÃO : 656.950 t (7,0%)

TABELA I
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
SAFRA DAS ÁGUAS - 1990/91
(BTN DE 01/08/90 = Cr\$ 53,4071)

PRODUTO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)	CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES			
			1ª PARCELA Z A PARTIR DE	2ª PARCELA Z A PARTIR DE	3ª PARCELA Z A PARTIR DE	PARCELA Z A PARTIR DE
MILHO Todo território nacional	-	83,41	55 AGO	30 OUT	15 FEV	15 FEV
	901	4.454,49	45,88	25,02	25,02	12,51
	1.301	6.566,94	67,63	36,87	36,87	18,44
	1.701	9.100,04	93,71	51,12	51,12	25,56
	2.101	11.089,45	114,20	62,29	62,29	31,15
	2.501	12.611,02	129,87	70,84	70,84	35,42
	3.001	14.731,81	151,71	82,75	82,75	41,38
SISAL Todo território nacional	1.251	19.106,92	164,73	89,85	89,85	44,93
	1.501	19.106,92	196,77	107,33	107,33	53,66
	1.751	21.724,41	223,72	122,83	122,83	61,02
	2.001	24.786,24	255,26	139,23	139,23	69,61
	2.251	29.292,73	301,66	164,54	164,54	82,28
	2.501	33.799,22	348,07	189,86	189,86	94,93
	acima de 7.000					
SORGO Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste	1.400	8.907,24	50 AGO	50 OUT	10 JAN	10 JAN
	2.001	11.214,96	83,39	83,39	42,08	16,83
	acima de 3.000	15.276,83	105,80	104,99	55,98	22,39
UVA COMUM Todo território nacional	1.251	12.053,98	75 AGO	15 OUT	10 FEV	10 FEV
	1.501	12.967,24	169,28	33,86	33,86	22,56
	1.751	15.372,17	182,10	36,42	36,42	24,28
UVA VINÍFERA Todo território nacional	2.001	16.348,98	215,87	43,17	43,17	28,79
	2.251	19.150,18	229,59	45,92	45,92	30,61
	acima de 3.000	358,57	268,93	53,79	53,79	35,85
UVA VINÍFERA área de atuação da SUDAM e SUDENE	2.001	19.921,30	279,76	53,95	53,95	37,30
	2.251	8.988,95	109,40	42,08	42,08	16,83
	acima de 3.000	11.958,38	145,54	55,98	55,98	22,39
UVA COMUM área de atuação da SUDAM e SUDENE	2.501	13.467,67	163,91	63,04	63,04	25,22
	2.751	15.276,83	185,92	71,51	71,51	28,60
	acima de 3.000	8.988,95	109,40	42,08	42,08	16,83
UVA VINÍFERA área de atuação da SUDAM e SUDENE	2.501	11.958,38	145,54	55,98	55,98	22,39
	2.751	13.467,67	163,91	63,04	63,04	25,22
	acima de 3.000	15.276,83	185,92	71,51	71,51	28,60
UVA COMUM Todo território nacional	10.000	35.550,44	85 AGO	15 DEZ	10 JAN	10 JAN
	14.001	66.800,00	565,00	99,85	99,85	16,83
	acima de 20.000	85.815,60	1.063,15	187,62	187,62	25,22
UVA VINÍFERA Todo território nacional	7.000	54.759,37	1.365,80	241,02	241,02	28,60
	11.001	78.805,91	871,52	153,80	153,80	16,83
	acima de 15.000	100.509,49	1.254,23	221,34	221,34	25,22

Se-008-vol-0-2-b-wk1

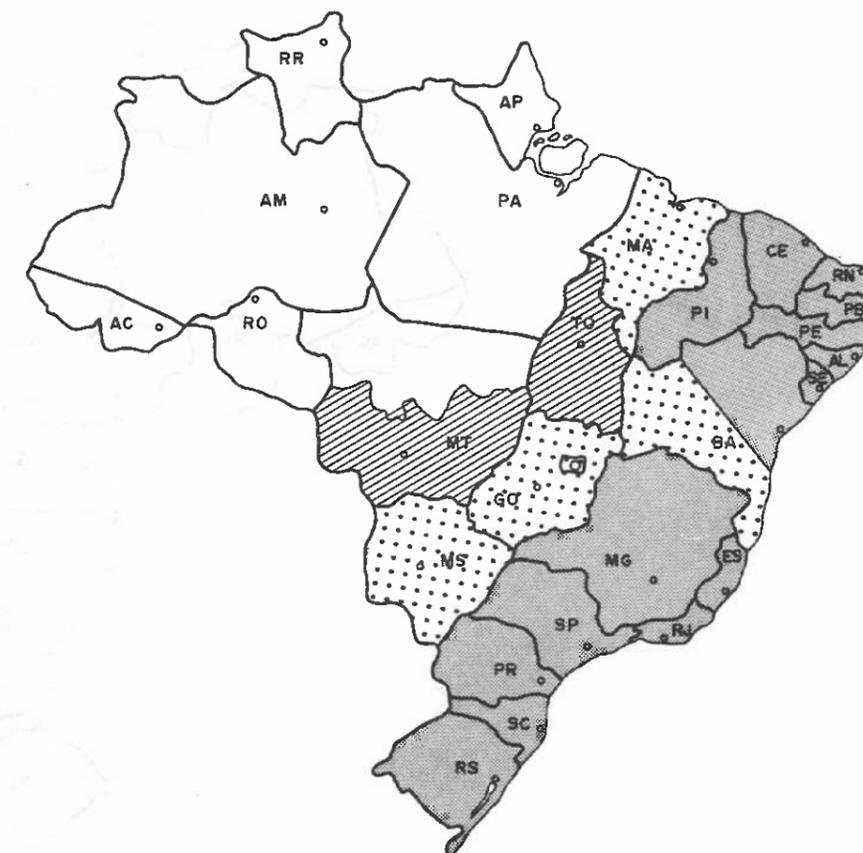
Tabela II
 Valor Básico de Custeio (VBC) – Safra das Águas 1990/91
 Sementes
 Acréscimo sobre o VBC do Grão

Produto	Percentual de Acréscimo
Amendoim	7
Arroz de Sequeiro	9
Arroz Irrigado	9
Milho Híbrido	37
Milho Variedade	21
Soja	17

Tabela III
 Valor Básico de Custeio (VBC) – Safra das Águas 1990/91
 Limites de Financiamento

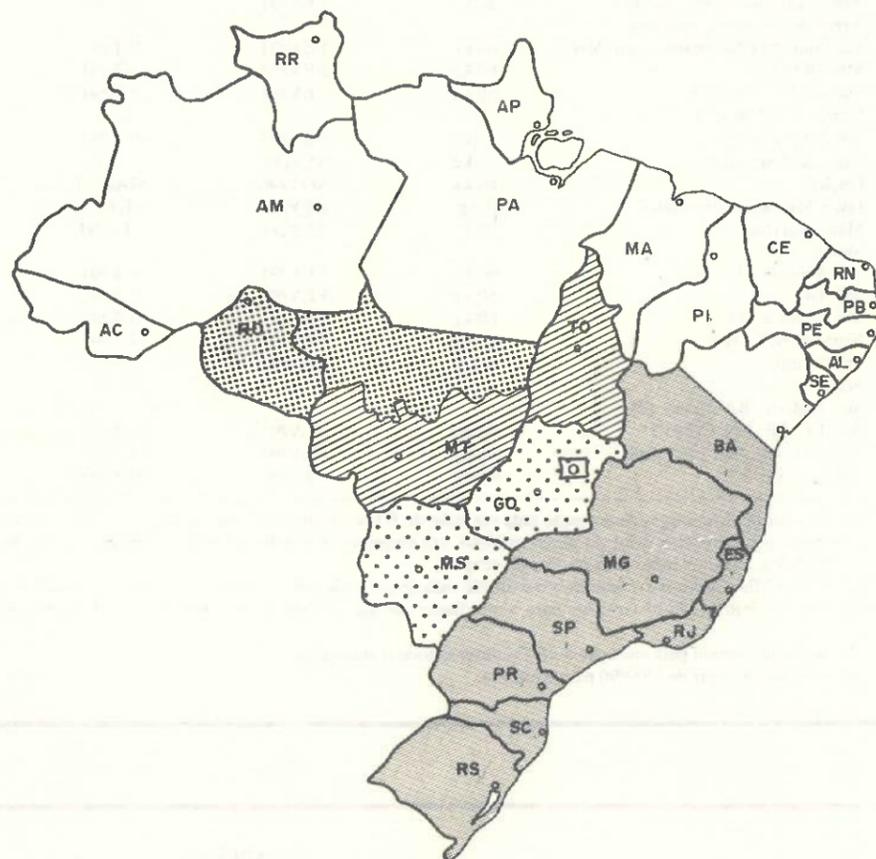
Produto	Categoria			Em %
	Pequeno Produtor	Médio Produtor	Grande Produtor	
Algodão				
TO, RO e MT	80	60	50	
Demais Estados	80	40	20	
Amendoim	80	50	30	
Arroz				
– Lavoura de sequeiro	100	80	60	
– Lavoura irrigada	100	80	60	
Batata-Semente (certificada ou fiscalizada)	100	60	40	
Castanha de caju	80	50	30	
Cera de carnaúba	80	50	30	
Juta/Malva	80	50	30	
Mamona	80	50	30	
Milho	100	80	60	
Sisal	80	50	30	
Soja				
– Região Centro-Oeste	70	40	30	
– Demais Regiões	70	30	20	
Sorgo	100	80	60	
Uva	80	60	40	

REGIONALIZAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DA SOJA
 PARA SAFRA 1990/91



- REGIÃO I – SUL, SUDESTE, NORDESTE (EXCETO MA E BA/SUL)
 PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 655,00/60 KG
 PRODUÇÃO : 13.552.600 t (66,8%)
- REGIÃO II – MS, GO, DF, MA, SUL DA BA
 PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 630,00/ 60 KG
 PRODUÇÃO : 3.720.800 t (18,3%)
- REGIÃO III – SUL DO MT, TO
 PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 540,00
 PRODUÇÃO : 2.857.400 t (14,0%)
- REGIÃO SEM PREÇO MÍNIMO
 PRODUÇÃO : 152.300 t

**REGIONALIZAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DO MILHO
PARA SAFRA 1990/91**



	REGIÃO I – SUL, SUDESTE, BA/SUL PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 550,00/60 KG PRODUÇÃO : 17.895.900 t (76,9%)
	REGIÃO II – MS, GO, DF PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 470,00/60 KG PRODUÇÃO : 3.213.100 t (13,8%)
	REGIÃO III – SUL DO MT E TO PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 377,00/60 KG PRODUÇÃO : 694.400 t (3,0%)
	REGIÃO IV – NORTE DO MT E RO PREÇO MÍNIMO: Cr\$ 358,80/60 kg PRODUÇÃO : 331.000 t (1,4%)

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CRÉDITO RURAL: ESTABELECE OS VALORES BÁSICOS DE CUSTEIO PARA O FEIJÃO DAS ÁGUAS, FEIJÃO IRRIGADO PARA O NORDESTE E A MANDIOCA – SAFRA 1990/91.

Senhores Conselheiros

O feijão e a mandioca são produtos essenciais na dieta alimentar da população brasileira, principalmente para o segmento de baixa renda. Desta forma, torna-se importante a tarefa de assegurar a manutenção de níveis de produção satisfatórios para garantir o abastecimento interno, mesmo porque o comércio internacional desses produtos é muito limitado não viabilizando a regularização do abastecimento em caso de escassez acentuada.

Neste sentido, e por tratar-se de culturas cujo cultivo vincula-se basicamente a mini e pequenos produtores, que carecem de recursos próprios, faz-se necessário tornar disponível o crédito de custeio para os mesmos.

Assim sendo, e com o intuito de viabilizar o calendário agrícola regional, proponho a fixação dos Valores Básicos de Custeio – VBC para as lavouras supra citadas de acordo com os valores e épocas de liberação constantes da tabela I anexa. Para tanto, submeto à apreciação deste Conselho, a proposta mencionada bem como as seguintes regras complementares:

1) Atualização Monetária Periódica dos VBC

Objetivando manter atualizados os financiamentos de custeio colocados à disposição dos produtores na época específica de sua utilização, os VBC propostos sofrerão atualização mensal automática a partir de 1º de agosto de 1990. Para tanto, os valores propostos foram convertidos em Bônus do Tesouro Nacional – BTN pelo valor vigente deste em 01 de julho de 1990.

2) Limites de Financiamento

Observar os limites indicados no Documento nº 1.2 do Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil, quais sejam: 100% para todos os produtores de feijão e mandioca, independentemente de seu porte.

3) Calendário de Liberação

O calendário de liberação da tabela anexa, estabelece a época a partir da qual os agentes financeiros devem liberar as parcelas correspondentes ao VBC. Entretanto, os prazos ali constantes, referem-se às áreas onde o início das atividades ocorre mais cedo, sendo automática a liberação nas demais áreas, de acordo com o calendário agrícola local.

4) Sementes de Feijão

Para a concessão de financiamento de custeio aos produtores de sementes de feijão ficam mantidas as normas em vigor, aplicando-se o acréscimo de 15% sobre o VBC do grão.

5) Critérios de Enquadramento

Observar o disposto no MCR 3.2.11 do Banco Central do Brasil.

6) Lavouras Consorciadas

Ficam mantidas as instruções normativas vigentes.

7) Áreas de Abrangência

As áreas cobertas por este Voto são as constantes da tabela I anexa.

A presente proposta é resultado de trabalho conjunto realizado pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Companhia de Financiamento da Produção e Banco do Brasil S.A.

Este é o meu voto.

Antonio Cabrera Mano Filho

VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES SAFRA DAS ÁGUAS - 1990/91

PRODUTO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)		VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)		CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES							
	DE	ATÉ	Cr\$ 1,00/ha	BTN/ha	1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA		4ª PARCELA	
					% A PARTIR DE	Nº DE BTN	% A PARTIR DE	Nº DE BTN	% A PARTIR DE	Nº DE BTN	% A PARTIR DE	Nº DE BTN
FEIJÃO Todo território nacional	-	400	5.580,77	115,77	55 JUL	25 AGO	20 OUT					
	401	600	11.565,99	239,93								
	601	800	13.618,59	282,51								
	801	1.100	19.020,04	394,56								
	1.101	1.600	23.128,13	479,78								
	acima de	1.600	28.905,10	599,62								
FEIJÃO IRRIGADO Região Nordeste, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG)	-	1.200	22.541,95	467,62	55 JUL	25 AGO	20 OUT					
	1.201	1.500	25.576,02	530,56								
		acima de	1.500	29.802,21	618,23							
MANDIOCA - 1 CICLO Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia-Zona I	-	10.000	10.556,08	218,98	25 JUN/90	25 AGO/90	30 JAN/91	20 ABR/91				
	10.001	15.000	14.335,41	297,38								
	15.001	20.000	26.896,37	557,95								
	20.001	25.000	31.886,62	661,47								
		acima de	25.000	36.978,11	767,09							
Região Norte e demais Estados das Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste	-	10.000	10.556,08	218,98	25 JUL/90	25 NOV/90	30 ABR/91	20 JUL/91				
	10.001	15.000	14.335,41	297,38								
	15.001	20.000	26.896,37	557,95								
	20.001	25.000	31.886,62	661,47								
		acima de	25.000	36.978,11	767,09							
Região Nordeste, exceto Bahia-Zona I	-	5.000	6.223,04	129,11	40 AGO/90	40 NOV/90	20 MAR/91					
	5.001	8.000	8.704,50	180,57								
	8.001	12.000	11.592,99	240,49								
	12.001	16.000	14.314,20	296,94								
		acima de	20.000	17.792,72	369,10							
MANDIOCA - 2 CICLOS Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia-Zona I	-	12.000	13.729,47	284,81	20 JUN/90	20 AGO/90	40 JUN/91	20 OUT/91				
	12.001	18.000	18.401,08	381,72								
	18.001	24.000	31.602,69	655,58								
	24.001	30.000	36.833,49	764,09								
		acima de	30.000	43.569,28	903,82							
Região Norte e demais Estados das Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste	-	12.000	13.729,47	284,81	20 JUL/90	20 NOV/90	40 MAR/91	20 ABR/92				
	12.001	18.000	18.401,08	381,72								
	18.001	24.000	31.602,69	655,58								
	24.001	30.000	36.833,49	764,09								
		acima de	30.000	43.569,28	903,82							
Região Nordeste, exceto Bahia-Zona I	-	6.000	7.071,99	163,30	30 AGO/90	25 NOV/90	20 AGO/91	25 MAR/92				
	6.001	10.000	11.073,33	229,71								
	10.001	15.000	14.915,33	309,41								
	15.001	19.000	18.482,55	383,41								
		acima de	23.000	20.976,71	435,15							

OBS.: Os municípios integrantes da Zona I do Estado da Bahia são aqueles constantes do MCR - Documento nº 2.1.

se-006:\vbc\verao\safra\1990-91\vote\feijao.wk!

TABELA I
PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS DA SAFRA DE VERÃO DE 1990/91
BASE: AGOSTO/90

Produtos	Unidade	A Vigorar a Partir de	Correção pela Variação do BTN Até (1)	PREÇOS-BASE PROPOSTOS	
				Em Cr\$/Unidade(2)	Em BTN/KG
Algodão em caroço	15 kg	FEV/91	JUL/91	461,00	0,575454
Arroz Agulhinha, em casca(1)	50 kg	FEV/91	JUL/91	828,00	0,310071
Arroz de Sequeiro, em casca					
Sul, Sudeste e Nordeste(exceto MA)	60 kg	FEV/91	JUL/91	765,00	0,238732
MS, GO e DF	60 kg	FEV/91	JUL/91	697,00	0,217512
Sul do MT, TO e MA	60 kg	FEV/91	JUL/91	628,00	0,195979
Norte do MT,RO,AC, AM,PA,RR e AP(6)	60 kg	FEV/91	JUL/91	508,20	0,158507
Cera-de-Carnaúba	15 kg	SET/90	(5)	960,00	1,198343
Feijão	60 kg	NOV/90	MAR/91	2.400,00	0,748964
Juta e Malva Embonecadas	1 kg	FEV/91	SET/91	22,00	0,411930
Mandioca (raiz)	1 T	JAN/91	DEZ/91	2.720,00	0,858930
Milho					
Sul, Sudeste e BA-Sul	60 kg	FEV/91	JUL/91	550,00	0,171638
MS, GO e DF	60 kg	FEV/91	JUL/91	470,00	0,146672
Sul do MT e TO	60 kg	FEV/91	JUL/91	377,00	0,117650
Norte do MT e RO	60 kg	FEV/91	JUL/91	358,80	0,111967
Sisal bruto	1 kg	SET/90	(5)	17,70	0,331417
Soja					
Sul, Sudeste, BA-Norte, SE, AL, PE, PB, RN, CE e PI	60 kg	FEV/91	JUL/91	655,00	0,204405
MS, GO, DF, MA e BA-Sul	60 kg	FEV/91	JUL/91	630,00	0,196603
Sul do MT e TO	60 kg	FEV/91	JUL/91	540,00	0,168517

- (1) A partir do último mês de correção pela variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, o valor dos preços mínimos ficará constante em cruzeiros.
- (2) Quando em vigor, o valor do preço mínimo, em cruzeiros, é obtido pela multiplicação do valor do BTN do mês em questão pelo preço mínimo em BTN/kg, abandonando-se as frações do centavo.
- (3) Para o Alho Comum e o Seminobre o último mês de correção pela variação do BTN será dezembro/90.
- (4) Preço mínimo válido também para a produção das áreas irrigadas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com início de Operações a partir de 01.09.90.
- (5) Correção mensal pela variação do BTN durante todo o ano-safra.
- (6) Vigência a partir de 1/09/90 para Roraima.

TABELA II
VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS DA SAFRA DE VERÃO DE 1990/91
BASE: AGOSTO/90

Produtos	Unidade	A Vigorar a partir de	Correção pela Variação do BTN Até (1)	Valores de Financiamento Propostos	
				Em Cr\$/Unidade(2)	Em BTN/kg
Alho Nobre Curado(3)	1 kg	SET/90	FEV/91	50,00	0,936205
Amendoim em casca	25 kg	DEZ/90	MAR/91	328,00	0,245660
Batata-semente	30 kg	DEZ/90	MAR/91	1.080,00	0,674068
Castanha-de-caju	1 kg	SET/90	MAR/91	19,47	0,364648
Mamona em bagas	60 kg	ABR/91	JUL/91	699,00	0,218193
Sementes de Juta e Malva	1 kg	JUL/91	SET/91	52,00	0,973653
Sorgo					
Sul, Sudeste e BA-Sul	60 kg	FEV/91	JUL/91	385,00	0,120146
MS, GO e DF	60 kg	FEV/91	JUL/91	252,60	0,078864

- (1) A partir do último mês de correção pela variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, o valor de financiamento ficará constante em cruzeiros.
- (2) Quando em vigor o valor de financiamento em cruzeiros, é obtido pela multiplicação do valor do BTN do mês em questão pelo valor de financiamento em BTN/kg, abandonando-se as frações do centavo.
- (3) Para o Alho Comum e o Seminobre o último mês de correção pela variação do BTN será dezembro/90.

deste Governo com o médio prazo.

Em linhas gerais os preços mínimos propostos neste voto perseguem o objetivo de evitar que o País volte a ser importador de alimentos em 1991, dando ênfase na sustentação de preços dos produtos típicos de abastecimento interno e eliminando a possibilidade de venda de alguns produtos regionais para o Governo. Para tanto, os preços mínimos de garantia ora propostos (Tabela I) procuram antecipar para os produtores rurais os níveis de mercado esperados para a comercialização da próxima safra, os quais, em alguns casos, estão até acima dos preços praticados no momento. Em contrapartida a esses preços mais estimulantes, está-se propondo a reintrodução da regionalização dos preços mínimos, após 1 década de adoção da política de preços mínimos uniformes para todas as regiões produtoras, em cada safra. Mesmo assim, a reintrodução do deságio de frete no preço mínimo das regiões mais afastadas dos portos ou dos centros consumidores está sendo feita de forma gradual, só considerando o desconto de 100% do frete no caso de culturas típicas de exportação. Tomou-se também o cuidado de evitar que o desconto parcial ou total do valor do frete resultasse num preço mínimo menor que o vigente para a safra 89/90.

Ainda no sentido de avançar em direção à filosofia de médio prazo a ser adotada para o setor, estou propondo a este Conselho a criação, no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos-PGPM, de uma forma alternativa para financiamento à estocagem de alguns produtos agrícolas, para os quais não se queira ou seja desnecessária a garantia de compra governamental dos excedentes de safra, conforme faculta o item II do artigo 2º da Lei nº 7.032, de 30 de setembro de 1982. Em consequência, alguns produtos deixariam de contar com a garantia de aquisição dos excedentes de produção por parte do Governo Federal, recebendo apenas um Valor de Financiamento à estocagem. Para a safra de verão de 1990/91 proponho que os produtos constantes da Tabela II em anexo sejam amparados nessa nova forma de financiamento.

Este é o meu voto

Antonio Cabrera Mano Filho

Sistema Nacional de Crédito Rural (1)
Estimativa de Recursos para Custeio Agrícola da Safra de Verão 90/91

Produtos	Classe de Produtor	Área à Financiar (mil ha)	VBC médio (em btn/ha)	Necessidade recursos (em mil btn)	Desembolso Previsto para a Safra 1990/91			
					Limite de Financiamento	Total (em btn)	No ano de 1990 (em btn)	No ano de 1991 (em btn)
1	2	3	4	5=3x4	6	7=5x6	8	9
Algodão	Mini/Pequeno	396	733,60	290.734	80,00%	232.587	151.182	81.405
	Médio	237	801,18	189.947	(3)	75.987	49.391	26.595
	Grande	213	869,82	185.618	(3)	37.124	24.130	12.993
	Total	847		666.319	-	345.698	224.703	120.994
Arroz Irrigado	Mini/Pequeno	44	661,51	28.802	100,00%	28.802	25.922	2.880
	Médio	125	671,22	84.021	80,00%	67.217	60.495	6.722
	Grande	376	739,44	277.681	60,00%	166.608	149.948	16.661
	Total	544		390.503	-	262.627	236.364	26.263
Arroz Sequeiro	Mini/Pequeno	335	254,70	85.441	100,00%	85.441	76.897	8.544
	Médio	550	282,30	155.308	80,00%	124.247	111.822	12.425
	Grande	456	306,86	139.997	60,00%	83.998	75.598	8.400
	Total	1.342		380.747	-	293.686	264.318	29.369
Milho	Mini/Pequeno	1.715	249,71	428.261	100,00%	428.261	364.022	64.239
	Médio	977	312,24	305.112	80,00%	244.089	207.476	36.613
	Grande	934	351,50	328.182	60,00%	196.909	167.373	29.536
	Total	3.626		1.061.555	-	869.260	738.871	130.389
Soja	Mini/Pequeno	1.054	346,02	364.744	70,00%	255.321	229.789	25.532
	Médio	2.185	359,77	786.103	(3)	264.131	237.718	26.413
	Grande	3.742	373,01	1.395.717	(3)	329.389	296.450	32.939
	Total	6.981		2.546.565	-	848.841	763.957	84.884
Sub-Total	Mini/Pequeno	3.544		1.197.983		1.030.413	847.812	182.601
	Médio	4.075		1.520.511		775.670	666.982	108.768
	Grande	5.721		2.327.193		814.028	713.499	100.529
	Total	13.340		5.045.689		2.620.111	2.228.213	391.899
Outros (2)	Mini/Pequeno	647		290.420		249.656	205.414	44.242
	Médio	685		332.677		169.661	145.870	23.791
	Grande	909		480.018		167.706	146.995	20.711
	Total	2.242		1.103.115		587.023	498.279	88.744
Mandioca	Mini/Pequeno	104	272,73	28.351	100,00%	28.351	19.845	8.505
	Médio	19	550,06	10.618	100,00%	10.618	7.433	3.186
	Grande	25	695,86	17.567	100,00%	17.567	12.297	5.270
	Total	149		56.536	-	56.536	39.575	16.961
Feijão 1ª Safra	Mini/Pequeno	1.005	180,35	181.276	100,00%	181.276	181.276	
	Médio	260	327,25	85.044	100,00%	85.044	85.044	
	Grande	110	513,00	56.431	100,00%	56.431	56.431	
	Total	1.375		322.751	-	322.751	322.751	
Total	Mini/Pequeno	5.300		1.698.029		1.489.695	1.254.347	235.348
	Médio	5.039		1.948.851		1.040.993	905.249	135.744
	Grande	6.765		2.881.210		1.055.732	929.222	126.510
	Total	17.105		6.528.090		3.586.421	3.088.818	497.603
Equivalência (em Cr\$ mil) de 1º de agosto de 1990.				1348.646.355		191.540.345	164.964.812	26.575.533

Fonte: CFP e BB

Elaboração: HEFP/DAP e CFP/D.N.P.

Observações: (1) Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, composição da área a financiar: Banco do Brasil 85% e Demais Agentes Financeiros 15%;

(2) Outros - inclui os seguintes produtos: amendoim, batata-semente, castanha de caju, casulo verde, cera de carnauba, juta/malva, mamona, rami, sisal, sorgo, uva, cana e cacau.

(3) Limites de financiamento:

algodão	(médio)	(grande)	soja	(médio)	(grande)
- estados de TO, MT e RO	60,00%	50,00%	- Região Centro-Oeste	40,00%	30,00%
- outros estados	40,00%	20,00%	- Outras Regiões	30,00%	20,00%

PREÇOS MÍNIMOS

A política de preços mínimos que durante muitos anos era utilizada como compensação às políticas macroeconômicas desfavoráveis ao setor, começa a partir da definição da nova política agrícola, a exercer um papel mais efetivo de estímulo ao aumento de eficiência na agricultura.

Neste sentido os preços mínimos fixados trouxeram aumentos reais para os produtos básicos de forma a evitar que o País se torne grande importador de alimento em 1991. Em alguns casos procurou-se antecipar a expectativa do mercado para a época da comercialização, fixando-se os preços acima dos hoje recebidos pelos produtores. Em compensação foi eliminada a possibilidade de aquisição pelo Governo de alguns produtos regionais, para os quais não é tão necessária a garantia de compras, com a criação dos Valores de Financiamento, e foi reintroduzida a regionalização do preço mínimo reconhecendo uma realidade de mercado a qual deverá provocar a desestatização de comercialização no Centro-Oeste, incentivando, assim, a iniciativa privada a investir no setor e estimulando a interiorização da agroindústria.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

PREÇOS MÍNIMOS: FIXA OS PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS PARA OS PRODUTOS DA SAFRA DE VE-RÃO DE 1990/91, DAS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE.

Senhores Conselheiros,

Existem várias evidências de que o setor agrícola brasileiro, durante os últimos quarenta anos, foi negativamente afetado pelas políticas macroeconômicas traçadas pelos Governos do período.

Nesse contexto as políticas de preços mínimos e de crédito rural foram muito utilizadas com o sentido de compensar os efeitos das políticas macroeconômicas sobre o setor — taxa de câmbio sobrevalorizada, tabelamento de preços, restrição quantitativa às exportações agrícolas, proteção às indústrias de insumos e implementos agrícolas, etc.

Na última década, com o recrudescimento do processo inflacionário, as várias políticas de ajuste macroeconômico, na tentativa de conter esse processo, trouxeram dificuldades adicionais ao setor agrícola. Houve profunda redução no crédito oficial para o setor, que em parte se tentou compensar através das políticas menos intervencionistas do Governo no comércio exterior e no mercado interno.

A agricultura respondeu positivamente a esses sinais de mercado, mostrando inclusive uma inesperada capacidade de adaptação aos sucessivos ajustes da economia e aos planos de estabilização adotados no País. Houve aumento de produção e de produtividade de arroz, milho, soja (no cerrado) e trigo. Apesar disso, os vários descompassos entre os congelamentos/tabelamentos de preços e os custos de produção tiveram que ser contornados através de perdões parciais das dívidas do setor, de forma explícita ou através de deságios nos índices de correção das mesmas.

No entanto, na última safra vários fatores institucionais e estruturais fizeram refluir rapidamente o ritmo de crescimento da produção até então verificado. Pode-se relacionar, entre as dificuldades responsáveis pelo fraco desempenho do setor em 1989/90, o início da cobrança do ICMS nos serviços de transportes, insumos e equipamentos agrícolas, a sobrevalorização do cruzado novo em relação ao dólar em 1989, a depreciação das vias rodoviárias para o escoamento das safras, as indefinições e o atraso na liberação dos recursos para a comercialização e custeio, a alta da taxa média

de juros do crédito rural, o acentuado aumento nos preços dos serviços portuários, etc. Como resultado, a área plantada decresceu em 9% e a produtividade 5%, implicando em queda de 14% na safra, ou seja, foram colhidos somente 61 milhões de toneladas de grãos, que representaram 10 milhões de toneladas a menos do que o produzido em 1988/89.

Com a queda na produção, o quadro de dificuldades acima descrito só seria revertido com um bom desempenho na comercialização da atual safra. Todavia e apesar da safra ser de apenas 61 milhões de toneladas, os preços pagos aos produtores se situaram num dos mais baixos níveis reais dos últimos 10/15 anos, gerando, novamente, dificuldades de liquidez para o pagamento das dívidas de custeio.

Assim sendo, constitui-se num grande desafio formular uma nova política agrícola que supere os condicionantes negativos acima apontados. Num cenário mais macro e com uma perspectiva mais de médio prazo, é necessário trabalhar-se no sentido de uma revisão da carga tributária incidente sobre a agricultura, de retomada dos investimentos governamentais nas áreas de infra-estrutura de transportes, de aprofundamento da liberalização dos mercados interno e externo e de busca de fontes alternativas — mais estáveis — de recursos para financiamento privado do setor, em substituição aos recursos públicos, que deverão ser canalizados gradativamente para financiar os investimentos rurais e agro-industriais.

Quanto a este último aspecto, os recursos públicos deverão ser desviados do capital de giro (custeio e comercialização) e canalizados para investimentos em capital físico e humano, de forma a criar condições para que o setor se verticalize e cresça através de ganhos de produtividade e não apenas através do crescimento da área plantada. Também é necessário criar condições de uma maior interiorização da agroindústria, de forma a permitir que a produção agrícola seja escoada para os centros consumidores num estágio mais avançado de industrialização, elevando a renda no interior, melhorando a distribuição de renda no País, diminuindo a migração em direção às grandes metrópoles e reduzindo o custo relativo do frete sobre o preço final de alguns produtos. Um dos entraves a essa interiorização foi a forma de intervenção do Estado no setor agrícola, principalmente no Centro-Oeste, através da Política de Garantia de Preços Mínimos-PGPM. A fixação de preços mínimos de garantia acima dos preços que o mercado poderia viabilizar implicou na estatização da comercialização de grãos daquela Região e desestimulou o desenvolvimento da agroindústria local. Portanto, a regionalização dos preços mínimos, que significa fixá-los levando em consideração as distâncias dos locais de produção aos centros de consumo e dos portos, facilitará a interiorização da agroindústria.

Esses instrumentos de política, no entanto, só produzirão resultados no médio e longo prazos. No curto prazo o setor dependerá, ainda, dos instrumentos tradicionais de política agrícola. Não obstante, algumas mudanças já introduzidas pela nova política econômica do Governo terão impacto positivo mais de curto prazo sobre o setor rural, como a liberação do comércio exterior brasileiro, a política de redução das alíquotas incidentes sobre as importações e a adoção do câmbio flutuante. Com isto espera-se uma gradual redução dos preços dos insumos e bens de capital agrícolas, criando-se condições para ganhos de produtividade e de rendimento para o setor, ao mesmo tempo em que o estimulará a ser mais eficiente e competitivo. Um outro importante instrumento de curto prazo de estímulo a uma maior participação da iniciativa privada na comercialização agrícola é a definição de regras claras de intervenção do Governo nos mercados agrícolas, a serem definidas nas próximas semanas.

Apesar disso, as perspectivas no campo ainda são de uma nova redução na área plantada e a não reversão desse quadro, através da correta manipulação dos instrumentos de política agrícola disponíveis pelo Governo, pode jogar o País numa situação de voltar a ser importador líquido de alimentos. Dessa forma, as medidas de curto prazo podem vir a ser, eventualmente, conflitantes com as propostas e preocupações